

#### LEI Nº 1.255/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:
  - I metas e prioridades para o orçamento do Município;
  - II as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
  - IV os princípios e limites constitucionais;
  - V as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
  - VI as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
  - VII a alteração na legislação tributária;
  - VIII as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
  - XIII as disposições finais.





#### CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

#### SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2023 são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

#### SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

- **Art. 3º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2022, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo INPCA.
- Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecem à seguinte prioridade na sua alocação:
  - I pessoal e encargos sociais;
  - II serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
  - IV investimentos.
- Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes são os seguintes:
- I priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, tem preferência sobre os novos projetos.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita





representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua elaboração

- **Art. 8º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:
- I O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.
- **Art. 9º** O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e conta, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.
- **Art. 10.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

- I o orçamento a que pertence;
- II a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
- a) despesas correntes Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000



externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

- b) despesas de capital Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras; atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida:amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.
- Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
- I das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- II das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
- III dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;
- IV dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- V por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- **Art. 12.** Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o Art. 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.
- **Art. 13.** Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.
- **Parágrafo único.** Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.
- **Art. 14.** Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida



insuficiência de dotação, de acordo com os Arts. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.
- **Art. 15.** A Lei Orçamentária Anual pode conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e é equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.
- **Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no Projeto, para atender as emendas individuais do Legislativo Municipal, conforme previsto no Art. 125-A da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 17.** Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:
- I atendam os dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.
- **Art. 18.** Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

### SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

**Art. 19.** O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de





transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil devem ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

- **Art. 20.** O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do Art. 77, Inc. II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
- **Art. 21.** A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.
- **Art. 22.** A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária ARO, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.
- Art. 23. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
- **Art. 24.** A despesa total com pessoal do Poder Executivo não pode exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Arts. 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de empenho obedece ao disposto no Art. 43 desta Lei.
- **Art. 25.** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreendem, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do Inc. III, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 26.** As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do §3º, do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.
- **Art. 27.** A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não pode contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o Art. 195, §3°, da Constituição Federal.
- Art. 28. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no Art. 27 é a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.





**Art. 29.** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3°, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Equipara-se a Operação de Crédito e integra a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Arts. 15 e 16 da mesma Lei:

- I a assunção de dívidas;
- II o reconhecimento de dívidas;
- III a confissão de dívidas.
- **Art. 30.** Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7°, do Art. 30 da Lei Complementar 101, de 2000.

#### SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

- **Art. 31.** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.
- §1° Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.
- §2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.
- § 3º O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal pode ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.
- **Art. 32.** As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea *a*, do Inc. III, do Art. 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

### SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

- Art. 33. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
  - I dos tributos de sua competência;
  - II de prestação de serviços;

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 – Site: www.saogabriel.ms.gov.br "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida





- III das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Arts. 158 e 159 da Constituição Federal;
  - IV de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
  - VI recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;
  - VII das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
  - IX das demais transferências voluntárias.
- **Art. 34.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só é admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não pode ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
- § 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
- **Art. 35.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:
- I demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- §1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de



base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- §2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **Art. 36.** As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

**Parágrafo único.** As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra - orçamentárias, conforme Portaria n º 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

### SEÇÃO VII

Da alteração na legislação tributária

- Art. 37. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
- I a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;





- VII a cobrança, por meio de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VIII a modernização da Administração Pública Municipal, por meio da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.
- Art. 38. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

### **SEÇÃO VIII**

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

- **Art. 39.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, Inc. II, da Constituição Federal, observado o Inc. I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos Arts. 15, 16 de 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deve atender as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 2º Se durante o exercício financeiro de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente pode ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.
- **Art. 40.** Para o exercício financeiro de 2023 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no Art. 18 da Lei Complementar n<sup>0</sup> 101, de 2000.

### SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

**Art. 41.** Para atendimento ao prescrito no Art. 100, § 1°, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

(



- I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

### SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

**Art. 42.** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal;
  - II criação de cargo, emprego ou função;
  - III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
  - V contratação de hora extra.
- **Art. 43.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º, do Art. 169 da Constituição Federal.
- §1º No caso do Inc. I, do §3º do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo pode ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- §2° É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- §3° Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não pode:
  - I receber transferências voluntárias;
  - II obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;





- III contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- **Art. 44.** Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no Art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.
- §1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
- §2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

### SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

- Art. 45. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:
- I Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;
- II Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas
   Secretarias.

### SEÇÃO XII

As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

- **Art. 46.** As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, ambiental e coleta seletiva.
- § 1º As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, serão em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.





- § 2º Para atender ao disposto no *caput*, durante a execução orçamentária do exercício de 2023 o Poder Executivo pode encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.
- § 3° Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto o *caput* deste artigo.
- **Art. 47.** Despesas de competência de outros entes da federação só são assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

#### **CAPÍTULO II**

Das disposições gerais

- **Art. 48.** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.
- **Art. 49.** Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.
- **Art. 50.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar de 20% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Parágrafo único e seus incisos do Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.
- §1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2023, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.
- §2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2023 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.
- **Art. 51.** O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.
- **Art. 52.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2022, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.





Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de julho de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZON

Prefeito Municipal



#### LEI Nº 1.255/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022.

#### ANEXO I

Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2023

1. PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA.

### 1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- I Desenvolver ações de modernização das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, bem como implantar mecanismos de tecnologia de informação voltados para dar maior eficiência, celeridade e economicidade;
- II Promover a atualização e capacitação dos servidores municipais de forma continuada, bem como propiciar participação em seminários, congressos, palestras, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- III Revisar o Estatuto do Servidor Municipal e Planos de Cargos e Remuneração;
- IV Assegurar o reajuste anual dos servidores municipais, de acordo com a data-base de cada categoria;
- V Continuar os procedimentos de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- VI Modernizar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal, mediante a aquisição de veículos novos e realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota existente:
- VII Adquirir materiais de consumo, mobiliários e equipamentos de informática para as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;
- VIII Modernizar e adquirir equipamentos de melhor eficiência energética, como computadores, ares condicionados e placas fotovoltaicas;
- IX Continuar os procedimentos de organização e fortalecimento da Procuradoria Jurídica do Município;
  - X Revisar e atualizar a legislação municipal, especialmente o Código de Obras;
  - XI Fortalecer as atividades do PROCON Municipal;
- XII Divulgar as ações de governo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de veículos de comunicação e publicidade;
- XIII Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Comunicação e Publicidade, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

90



- XIV Implantar o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira.
- XV Implantar e ampliar o sistema de videomonitoramento nas principais vias urbanas e no entorno dos prédios públicos do Município.

### 1.2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-TRIBUTÁRIA

- I Desenvolver ações voltadas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas;
- a) Cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira.
  - b) Acompanhar a execução orçamentária- financeira.
- II Manter as ações que visam o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais, podendo, se for o caso, contratar serviços especializados de consultoria em Gestão Contábil-Financeira;
- III Incrementar mecanismos voltados para a redução da dívida ativa e a recuperação dos créditos, mediante Programas de Incentivo e Parcelamento Administrativo;
  - a) atualizar do banco de dados da Dívida Ativa.
  - b) Promover cobrança extrajudicial e judicial desses débitos.
- IV Dar continuidade à política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais;
  - a) fortalecer medidas de fiscalização.
  - b) promover a modernização dos setores de arrecadação.
- V Manter sistemas informatizados de controle e acompanhamento da arrecadação municipal;
- VI Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte (serviços online);
- VII Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes;
  - a) Adotar medidas para revisão dos juros e encargos, quando possível.
- VIII Promover campanhas ao contribuinte sobre a importância dos tributos e do respectivo pagamento;
- a) instituir premiações voltadas para o incremento da arrecadação de impostos.
- IX Promover a participação popular nas ações governamentais e de elaboração dos orçamentos;
  - a) fortalecer a Ouvidoria Geral como canal direto de comunicação.
     Rua Martimiano Alves Dias, 1211 Centro São Gabriel do Oeste/MS CEP 79.490-000



b) realizar audiências públicas.

### 2. CONTROLADORIA (CONTROLE INTERNO)

- I Fortalecer as ações da Controladoria Interna;
  - a) implementar a estrutura mobiliária.
- b) implantar mecanismos informatizados de acompanhamento das receitas e despesas, licitações, contratos e parcerias.
  - II Ampliar o quadro funcional da Controladoria Geral;
    - a) capacitar os servidores do setor.
- III Adotar medidas que garantam a transparência das ações e atos administrativos.
  - a) contratar meios de divulgação e informação em geral.
  - b) manter a imprensa oficial e da homepage da Prefeitura.
- c) realizar audiências públicas, reuniões ampliadas e debates sobre assuntos de interesse da sociedade.
- 3. PROGRAMA: INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
- I Executar programa de asfaltamento e drenagem, objetivando atingir 100% das vias urbanas;
  - a) utilizar equipamentos e recursos da Prefeitura Municipal.
  - b) utilizar equipamentos e recursos do Governo Estadual.
  - c) utilizar equipamentos e recursos do Governo Federal.
  - d) realizar parceria público-privada.
- II Adquirir patrulhas mecanizadas (moto niveladoras, caminhão truck, basculante, comboio de abastecimento, escavadeira e pá carregadeira);
- III Dar continuidade na construção de pontos de ônibus nos locais de paradas do transporte coletivo;
  - IV Construir praça de esporte e lazer no Bairro Cidade Jardim;
  - V Implantar projeto de arborização e jardinagem;
    - a) instalar lixeiras nas vias e logradouros municipais.
    - b) construir calçadas no perímetro urbano.
    - c) melhorar o paisagismo e a acessibilidade. Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 Fone/Fax: (067) 3295-2111 -

Site: www.saogabriel.ms.gov.br
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida





#### VI - Reestruturar o trânsito;

- a) implementar a sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas.
- b) implementar campanhas de educação no trânsito.
- c) Construir traffic calm em vários pontos da cidade, nas vias de grande fluxo, prioritariamente, no entorno das escolas.
  - d) Construir ciclovias em algumas ruas e avenidas.
  - e) Construir pistas de caminhadas em algumas ruas e avenidas.
  - VII Manter o cascalhamento das rodovias municipais;
- VIII Executar drenagem de águas pluviais em todas as vias que se fizerem necessárias;
- IX Construir e manter em bom estado de conservação as pontes, priorizando a troca de pontes de madeira por pontes de concreto;
  - a) priorizar as pontes de rota do transporte escolar.
- X Conservar em bom estado de trafegabilidade as vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas;
  - a) Aplicar micro pavimento nas vias urbanas.
  - b) Recapear as vias urbanas.
- XI Trocar as lâmpadas de vapor de sódio e de vapor metálico utilizadas na iluminação pública, por lâmpadas de Led;
- XII Construir novo espaço para instalação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;
  - XIII Construir mata burros nas rodovias municipais;
    - a) priorizar as vias de rota do transporte escolar.
  - XV Reformar e melhorar as instalações do cemitério municipal.
    - a) restaurar e identificar as carneiras e sepulturas em estado de abandono.
    - b) recensear carneiras e sepulturas.
    - c) Melhorar a sinalização para localização das carneiras e sepulturas.
  - XVI Implantar a pavimentação em rodovias municipais rurais.

#### 3.1 SANEAMENTO

- I Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário;
  - a) manter em funcionamento as áreas já implantadas de esgoto sanitário.





- II Manter e ampliar o sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição);
  - a) contratar serviços.
  - b) adquirir materiais de consumo.
  - c) adquirir materiais permanentes; equipamentos em geral.
  - d) realizar obras.
- III Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário –
   ETE e Estações Elevatórias;
  - a) contratar serviços.
  - b) adquirir materiais de consumo.
  - c) adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
  - d) realizar obras.
- IV Promover a administração e manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (sede e suas unidades);
  - a) contratar serviços.
  - b) adquirir materiais de consumo.
  - c) adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
  - d) Instalar painéis solares fotovoltaicos nas edificações do SAAE.
- V Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE;
  - a) contratar serviços.
  - b) adquirir materiais de consumo.
  - c) adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
  - VI Realizar programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;
- VII Adquirir, reformar e dar manutenção preventiva em veículos, máquinas e equipamentos;
  - VIII Promover a manutenção dos serviços de coletas de resíduos sólidos:
    - a) contratar serviços.
    - b) adquirir materiais de consumo.
    - c) adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
- d) Implementação de projetos que auxiliem no melhor funcionamento da coleta de resíduos sólidos.
  - IX Promover e fomentar projetos e campanhas educativas;
    - a) sobre preservação ambiental.





- b) sobre saúde pública.
- c) sobre uso racional da água e dos bens naturais, coleta seletiva e assuntos correlatos.
- d) sobre combate à poluição dos cursos de água de São Gabriel do Oeste.
- X Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;
- XI Operar, manter, consertar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- XII Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto e coleta de resíduos sólidos;
- XIII Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços de saneamento;
  - a) manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento.
- XIV Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água potável, esgoto sanitário, e coleta de resíduos sólidos compatíveis com suas finalidades;
- XV Executar a coleta de lixo domiciliar em todo o perímetro urbano com técnicas e equipamentos apropriados para cada tipo de resíduo;
- a) realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas a triagem e transbordo dos resíduos sólidos.
  - b) elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos.
- c) realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.
  - XVI Implantar Sistema de Saneamento em áreas rurais e tradicionais.
- 4. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUTONOMIA ECONÔMICA DOS CIDADÃOS.
- 4.1 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
- 4.1.1 GESTÃO DO SUAS
- I Firmar Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSCs) nos pressupostos da Lei 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 -





Marco Regulatório – Rede e transferir recursos às mesmas na categoria de Despesa de capital e Despesas Correntes.

- II Adquirir e repor materiais permanentes na rede socioassistencial FMAS;
- III Reformar e ampliar os equipamentos sociais;
- IV Construir equipamentos sociais;
- V Elaborar estudos, projetos e planos;
- VI Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social Creas;
- VII Desenvolver e executar ações de atendimento ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII Desenvolver e executar ações de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas;
- IX Cumprir com as despesas da Folha De Pagamento dos Servidores da Assistência Social:
- X Desenvolver e executar ações de atendimento à Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial e fortalecer a rede de serviços no município;
  - XI Capacitar os Conselheiros de Direitos e de Políticas setoriais e tutelares;
- XII Implementar a formação continuada dos profissionais da política de Assistência Social;
- XIII Implantar sistema informatizado para monitoramento e avaliação dos serviços sociais;
  - XIV Ampliar o quadro de Recursos Humanos, por meio de concurso público;
  - XV Manter e dar suporte aos diversos conselhos e instâncias de controle social;
- XVI Produzir material técnico relacionado aos serviços socioassistenciais do município;
- XVII Manter em bom estado de conservação as edificações municipais destinadas à Assistência Social;
  - XVIII Adquirir veículo utilitário para atendimentos;
- XIX Implantar políticas públicas para o Dia Municipal de Mobilização e a Campanha dos Dezesseis Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher.
  - XX Viabilizar a construção de casas populares.
  - XXI Adquirir e repor materiais permanentes aos Conselhos de Direitos
- XXII Realizar repasse financeiro para as Organizações da Sociedade Civil, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA e Fundo Municipal do Idoso/FMI para reforma, construção e compra de materiais permanentes.
  - XXIII Criar e manter ouvidoria do SUAS.





- 4.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 4.2.1 Manutenção do CRAS Centro de Referência de Assistência Social
  - I Manter e executar o Programa de Atendimento Integral à Família;
  - II Analisar a concessão de benefícios eventuais;
  - III Inserir e acompanhar os beneficiários do BPC;
  - IV Manter e executar o CADÚNICO/ Programa Bolsa Família;
- V Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses;
- VI Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens de 15 a 17 anos e 11 meses - preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho:
- VII Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos acima de 60 anos - Centro de Convivência;
  - VIII Manter o Programa Passe Livre Intermunicipal;
  - IX Desenvolver e executar Projetos de Geração de Trabalho e Renda;
  - X Desenvolver e executar Programa Primeira Infância o SUAS Criança Feliz.
- 4.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL **ESPECIAL**
- 4.2.1 Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Indivíduos e Família.
  - I Manter o serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua.
- II Manter o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC.
- III Manter o serviço de apoio ao processo de habilitação e reabilitação de Pessoas com deficiência.
- IV Manter o serviço de apoio às famílias de usuários de substâncias psicoativas.
  - V Manter o PETI Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
  - VI Manter o Serviço Especializado de abordagem social.

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 Fone/Fax: (067) 3295-2111 -Site: www.saogabriel.ms.gov.br "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida





VII - Viabilizar a construção de casas populares.

#### 4.2.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- I Manter o serviço de acolhimento de pessoas em situação de rua, migrantes e desabrigados – CASA de Passagem;
- II Manter o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco – Família Acolhedora;
- III Implantar o Programa de Residência Inclusiva e ou casa lar para idosos em situação de risco;
  - IV Manter a equipe da alta complexidade;
  - V Criação e manutenção do serviço Casa Lar do Idoso;
  - VI Construção de sede para o serviço Casa Lar do Idoso.
- VII Formação de Grupo de Apoio e Capacitação para famílias aderentes e candidatas a ser Família Acolhedora;
- VIII Fortalecer o serviço de Família Acolhedora com campanhas de esclarecimento do serviço à população;
- IX Fortalecer o serviço de Família Acolhedora por meio de elaboração de material informativo sobre o serviço;

#### 4.2.3 Conselho Tutelar

- I Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
- III Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
  - IV Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
  - VI Expedir notificações;
- VII Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;
- VIII Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1835 atrib\_10.html

A



- IX Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal;
- X Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;
  - XI Fiscalizar as Entidades de Atendimento.
- 5. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
- 5.1 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
- I Promover ações estratégicas para atrair e ampliar a matriz produtiva do Município por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODESG);
  - a) instalar novas indústrias e agroindústrias.
  - b) diversificar a base produtiva local.
- II Ofertar cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento com vistas à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho em parceria com entidades públicas e privadas;
- III Desenvolver projetos e executar ações que valorizem o comércio, indústria e serviços locais com vistas ao empreendedorismo;
- IV Criar programas de incentivo ao consumo no comércio local em parceria com entidades ligadas ao setor;
- V Promover capacitação para os segmentos empresariais e comerciais, para o fortalecimento e crescimento das mesmas;
- VI Criar oportunidades amplas e diversificadas visando formação gerencial, desenvolvimento e incentivo a novos empreendedores e nichos de mercado;
- VII Manter e aprimorar as ações de atendimento, orientações e serviços da Sala do Empreendedor;
- VIII Criar estratégias que incentivem a participação do empresariado local nas compras públicas municipais;
  - IX Implantar sistema de transmissão ao vivo das sessões de licitações;
- X Promover parcerias público-privadas para captação e colocação de vagas no mercado de trabalho, por meio da Casa do Trabalhador Municipal;
- XI Promover capacitação direcionada às micro e pequenas empresas para participação nas compras públicas no âmbito municipal;





- XII Implantar e manter cadastro multi-finalitário para fins fiscais, imobiliários e afins.
- XIII Criar programas de bolsas-auxílio que incentive o cidadão a participar de cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento a qualificação profissional.
- XIV Propor a redução da alíquota do ISSQN como benefícios referentes a concessões deliberadas pelo CODESG;

### 5.2 AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

- I Implementar campanha permanente para a coleta seletiva de resíduos sólidos para aproveitamento máximo dos resíduos;
- a) realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas a triagem e transbordo dos resíduos sólidos.
  - b) Elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos.
- c) Realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.
- II Adotar novas tecnologias para a destinação de pneus, pilhas, baterias,
   lâmpadas, eletroeletrônicos e resíduos da construção civil;
- III Manter e ampliar as ações da unidade de triagem e transbordo dos resíduos sólidos domiciliares;
- IV Incentivar manutenção da feira livre semanal nos Bairros Jardim Gramado e Fênix;
- V Buscar parcerias para realização de campanhas de castração e posse responsável de cães e gatos;
- VI Buscar parcerias privadas para acolhimento, abrigamento e tratamento de cães e gatos;
- VII Incentivar a pesquisa agropecuária através de Sindicatos, Fundações,
   Cooperativas e iniciativa privada.;
- VIII Apoiar a expansão da suinocultura em parceria com as Cooperativas do setor instaladas no município;
- IX Buscar novas alternativas de produção para a pequena propriedade rural com disponibilização de assistência técnica para diversificação das culturas;
- X Reestruturar as equipes da patrulha mecanizada rural para incentivar e apoiar a produção nas pequenas propriedades rurais;
  - XI Incentivar e viabilizar a utilização de fontes renováveis de energia;
- XII Continuar a construção do Parque Municipal de Exposição de São Gabriel do Oeste;

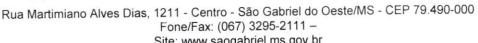
P



- XIII Executar ações de Educação Ambiental, por meio de concurso de fotografias, palestras, caminhada da natureza, pedaladas na natureza e outras atividades relacionadas;
  - XIV Fortalecer o Serviço de Inspeção Municipal SIM;
  - XV Participar das políticas do consórcio intermunicipal (COINTA);
- XVI Fomentar e manter ações de divulgação para aquisição de mudas do Viveiro Municipal de espécies nativas;
  - XVII Incentivar a produção e diversificação de mudas do viveiro Municipal;
- XVIII Utilizar o viveiro Municipal como estação de conscientização e educação ambiental para o bioma cerrado;
- XIX Estruturar o SIM disponibilizando veículo para encaminhamento das análises fiscais ao laboratório da UEMS de Coxim, por meio de parceria do COINTA;
- XX Disponibilizar e estruturar sala equipada para aulas teóricas e práticas para ministrar curso de higiene e manutenção de alimentos;
- XXI Fomentar políticas públicas educativas para o combate ao comercio de produtos clandestinos e sem inspeção oficial;
- XXII Fomentar exposições, feiras, leilões, apresentações musicais nacionais e internacionais, festivais e outros eventos congêneres no Parque de Exposições Balduino Maffissoni ou em outro local apropriado.
- XXIII Implementar projetos voltados a produção de leite, agropecuária, fruticultura e piscicultura.
- XXIV Fomentar e implementar a modalidade de compostagem domiciliar e pública para os rejeitos gerados no Município trazendo renda com a produção dos adubos fabricados;
- XXV realizara a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico que comtempla: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos.

### 6. PROGRAMA: SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS

- I Instalar uma unidade de saúde 'Pronto Atendimento Médico- PAM 24 horas', para atendimento de baixa complexidade, no Bairro Jardim Gramado ou no Bairro Fênix;
- II Buscar parceria com o governo do Estado e Operadoras de Planos de Saúde para viabilizar atendimento em local específico aos usuários de Planos de saúde;
- III Manter e aprimorar as especialidades médicas, dando ênfase no programa de cirurgias eletivas;
- IV Realizar atendimentos no Centro de Especialidades Médicas, através de agendamento, priorizando os pacientes oriundos de fazendas;





- V Aprimorar o PEC de forma a integrar todas as unidades da rede municipal de saúde (ESF'S, CEM, CAPS, SAD, CER, CEO, Secretaria Municipal de Saúde, Laboratório Municipal, Casa Rosa, hospital municipal e farmácias), para dar maior resolutividade nos encaminhamentos e solicitações médicas, exames e atendimentos;
  - VI Efetivar política de humanização no atendimento ao cidadão;
- VII Aperfeiçoar os programas de saúde existentes (ESF, SAMU, SAD, CAPS, CER, CEM, Casa Rosa);
- VIII Manter e aprimorar a Campanha Setembro Amarelo de prevenção e combate ao suicídio;
- IX Promover chamamentos públicos com objetivo de apoiar as políticas públicas de saúde existentes no município, ou suprir necessidades existentes nas redes de atenção à saúde;
- X Implementar medidas de combate, prevenção, controle e redução de doenças causadas pelos vetores aedes aegypti, aedesalbopictus e outros culicídeos, e infestação do achatinafulica;
- XI Adotar condutas e práticas para o enfrentamento ao mosquito Aedes aegypti na perspectiva da redução de casos de morbimortalidade de dengue, zika, chikungunya com impactos na Saúde;
- XII Monitorar e implementar ações de enfrentamento para reduzir os índices das IST's;
- XIII Digitalizar os prontuários de pacientes para melhoria do processo de informação e economicidade;
  - XIV Equipar as novas instalações do laboratório de análises clínicas;
  - XV Dar aporte financeiro para Custeio Fundo a Fundo;
- XVI Ampliar o espaço utilizado no prédio da Prefeitura Municipal para transferência de outros serviços de saúde instalados em outros locais;
  - XVII Implantar aplicativo para agendamento de atendimento na área de saúde;
  - XVIII Reformar e ampliar o Pronto Socorro;
  - XIX Reformar e executar manutenção preventiva no Hospital Municipal;
    - a) Instalar painéis solares fotovoltaicos na edificação do Hospital municipal;
- XX Construir espaço apropriado para instalação da Casa Rosa e do Centro de Especialidades Médicas (CEM);
  - XXI Aperfeiçoar os serviços relacionados aos exames de imagem;
- XXII Construir Sistema SIPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas);
  - XXIII Construir Sistema de Anti-Incêndio;





- XXIV Ampliar a capacidade energética e realizar manutenção da rede elétrica do hospital;
  - XXV Manutenção e instalação da rede de gases hospitalar;
  - XXVI Adquirir equipamentos de esterilização e aparelhos cirúrgicos;
  - XXVII Adquirir equipamentos com maior capacidade para setor da lavanderia;
  - XXVIII Manter os mecanismos para castração de cães e gatos.
- XXIX Aprimorar o banco municipal de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente.
- 7. PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMPETÊNCIA
- I Implementar o 'Projeto Férias Legal nos Centros Municipal de Educação Infantil, nos períodos de férias escolares;
- II Implantar a Campanha Setembro Amarelo de prevenção e combate ao suicídio:
  - III Ampliar oferta de vagas para Educação Infantil;
- IV Manter apoio financeiro aos acadêmicos que se deslocam a outros municípios e buscar alternativas para redução do custo do transporte;
  - V Aumentar a capacidade da Internet nas escolas e SEMED;
  - VI Revitalizar, pintar e conservar as escolas municipais e CMEI's;
- VII Implementar sistema de controle para acompanhar o Índice de Alfabetização X investimento material pedagógico, para adoção de medidas visando o aumento dos índices educacionais;
  - VIII Continuar a contratação de pessoal através de Processo Seletivo;
- IX Implantar programa de manutenção periódica para os veículos do transporte escolar;
  - X Adquirir ônibus e veículos utilitários;
  - XI Implementar Programa Nacional de Tecnologia Educacional;
  - XII Concluir a ampliação da Escola Municipal Ênio Carlos Bortolini;
- XIII Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas da rede municipal de ensino e CMEIs;
- a) Instalar painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede municipal de ensino.
  - XIV Adquirir materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino;
  - XV Implementar o Projeto Além da Escola;





- XVI Adquirir brinquedos pedagógicos para a educação infantil;
- XVII Adquirir parques infantis e fazer manutenção dos existentes;
- XVIII Adquirir computadores para salas de tecnologia e demandas escolares;
- XIX Adquirir materiais pedagógicos;
- XX Adquirir materiais de literatura infantil;
- XXI Adquirir materiais de literatura infanto-juvenil;
- XXII Construir espaço multiuso para atividades complementares no Bairro Jardim Gramado;
  - XXIII Regulamentar por meio de Lei o passe livre do estudante.
  - XXIV Apoiar projetos bibliográficos de resgate histórico da Educação.
  - XXV Adquirir mobiliário para sala de reuniões pedagógicas.
  - XXVI Implantar o projeto de ônibus itinerante de saúde na escola.
  - XXVII Implantar o Programa Auxilio Educação.
- XXVIII Implantar o Programa Municipal de Educação Empreendedora nas escolas.

### 8. PROGRAMA: ESPORTE E LAZER AO ALCANCE DE TODOS

- I Implantar e executar o Sistema e o Plano Municipal de esporte e lazer;
- II Construir complexo multiuso de esportes, cultura e lazer dentro do Parque Aquático;
- III Reformar, adequar e manter em condições de uso as instalações do Parque Aquático;
  - a) Construir cobertura sobre a piscina de hidroginástica e arquibancada.
  - b) aquecer a piscina de hidroginástica.
  - IV Reformar o Estádio Municipal;
- V Transformar o Centro de Eventos em espaço multiuso de esporte, cultura e lazer.
- VI Construir, modernizar, reformar, ampliar e manter em condições de uso as instalações dos parques e praças do município;
  - VII Reformar os ginásios poliesportivos do município;
  - VIII Implantar Programa Lazer Comunitário nos parques e praças do município;
  - IX Reestruturar o projeto Além da Escola;
  - X Realizar eventos esportivos e de lazer nas diversas modalidades;





- a) realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular o esporte e lazer.
- b) realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular a manutenção e participação de equipes em eventos.
- XI Fomentar o esporte escolar e de base, ampliando as escolinhas esportivas disponíveis no Município;
  - XII Fomentar o esporte amador e de rendimento;
- a) realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular a manutenção e participação de equipes em eventos.
- XIII Estabelecer parcerias e convênios para gestão e manutenção de espaços esportivos e de lazer no município;
  - XIV Adquirir ônibus para transporte de atletas;
  - XV Adquirir veículo utilitário para as atividades relacionadas ao esporte e lazer;
  - XVI Adquirir equipamentos esportivos e de lazer.

### 9. PROGRAMA: CULTURA EM FOCO

- I Valorizar a cultura local apoiando as diversas manifestações culturais do Município;
- II Fortalecer as ações e projetos culturais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;
  - a) incluir novos projetos no calendário cultural do município.
  - III Realizar Festividades no aniversário do Município;
  - IV Apoiar a Festa do Leitão no Rolete;
  - V Realizar o Festoeste;
  - VI Implementar e executar o Sistema e Plano Municipal de Cultura;
- VII Realizar contação de histórias e entretenimento para o público infantil nas bibliotecas municipais;
  - VIII Atualizar o Acervo Bibliográfico;
  - IX Dar continuidade ao Projeto Luzes do Cerrado;
- X Realizar atividades Natalinas, complementando as ações do Projeto Luzes do Cerrado – Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste;
  - XI Realizar concurso Miss São Gabriel;
  - XII Realizar festival estudantil de música;
  - XIII Implantar o Ponto de Leitura (nos pontos de ônibus);
  - XIV Construir espaço multiuso de esporte, cultura e lazer no Parque Aquática; Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 Fone/Fax: (067) 3295-2111 –



- XV Construir espaço para Casa da Memória;
- XVI Construir Casa do Artesão;
- XVII Reformar o prédio do Projeto Cultura Viva;
- XVIII Criar intercâmbios culturais intermunicipais.
- XIX Apoiar projetos bibliográficos, audiovisual e fonográfico de resgate histórico e cultural do Município.
  - XX Adquirir Instrumentos e Equipamentos para os Projetos Culturais.

#### **LEGISLATIVO**

- I Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;
- II Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;
- III Capacitar os servidores públicos do Poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;
- IV Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do Poder legislativo, visando o bem-estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, abono saúde, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;
- V Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;
  - VI Realizar concurso público para provimento de vagas.
  - VII Reforma e manutenção da estrutura física da Câmara de Vereadores.
  - VIII Ampliação da estrutura física da Câmara de Vereadores.





JEFERSON LUIZ TOMAZONI Prefeito Municipal





#### LEI Nº 1.255/2022 DE 13 DE JULHO DE 2022.

#### **ANEXO I**

Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2023

 PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA.

### 1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- I Desenvolver ações de modernização das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, bem como implantar mecanismos de tecnologia de informação voltados para dar maior eficiência, celeridade e economicidade;
- II Promover a atualização e capacitação dos servidores municipais de forma continuada, bem como propiciar participação em seminários, congressos, palestras, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- III Revisar o Estatuto do Servidor Municipal e Planos de Cargos e Remuneração;
- IV Assegurar o reajuste anual dos servidores municipais, de acordo com a data-base de cada categoria;
- V Continuar os procedimentos de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- VI Modernizar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal, mediante a aquisição de veículos novos e realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota existente;
- VII Adquirir materiais de consumo, mobiliários e equipamentos de informática para as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;
- VIII Modernizar e adquirir equipamentos de melhor eficiência energética, como computadores, ares condicionados e placas fotovoltaicas;
- IX Continuar os procedimentos de organização e fortalecimento da Procuradoria Jurídica do Município;
  - X Revisar e atualizar a legislação municipal, especialmente o Código de Obras;
  - XI Fortalecer as atividades do PROCON Municipal;
- XII Divulgar as ações de governo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de veículos de comunicação e publicidade;
- XIII Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Comunicação e Publicidade, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;



XIV – Implantar o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira.

XV – Implantar e ampliar o sistema de videomonitoramento nas principais vias urbanas e no entorno dos prédios públicos do Município.

### 1.2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-TRIBUTÁRIA

- I Desenvolver ações voltadas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas;
- a) Cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira.
  - b) Acompanhar a execução orçamentária- financeira.
- II Manter as ações que visam o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais, podendo, se for o caso, contratar serviços especializados de consultoria em Gestão Contábil-Financeira;
- III Incrementar mecanismos voltados para a redução da dívida ativa e a recuperação dos créditos, mediante Programas de Incentivo e Parcelamento Administrativo;
  - a) atualizar do banco de dados da Dívida Ativa.
  - b) Promover cobrança extrajudicial e judicial desses débitos.
- IV Dar continuidade à política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais;
  - a) fortalecer medidas de fiscalização.
  - b) promover a modernização dos setores de arrecadação.
- V Manter sistemas informatizados de controle e acompanhamento da arrecadação municipal;
- VI Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte (serviços online);
- VII Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes;
  - a) Adotar medidas para revisão dos juros e encargos, quando possível.
- VIII Promover campanhas ao contribuinte sobre a importância dos tributos e do respectivo pagamento;
- a) instituir premiações voltadas para o incremento da arrecadação de impostos.
- IX Promover a participação popular nas ações governamentais e de elaboração dos orçamentos;
  - a) fortalecer a Ouvidoria Geral como canal direto de comunicação.

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 Fone/Fax: (067) 3295-2111 - Site: www.saogabriel.ms.gov.br "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida



b) realizar audiências públicas.

#### 2. CONTROLADORIA (CONTROLE INTERNO)

- I Fortalecer as ações da Controladoria Interna;
  - a) implementar a estrutura mobiliária.
- b) implantar mecanismos informatizados de acompanhamento das receitas e despesas, licitações, contratos e parcerias.
  - II Ampliar o quadro funcional da Controladoria Geral;
    - a) capacitar os servidores do setor.
- III Adotar medidas que garantam a transparência das ações e atos administrativos.
  - a) contratar meios de divulgação e informação em geral.
  - b) manter a imprensa oficial e da homepage da Prefeitura.
- c) realizar audiências públicas, reuniões ampliadas e debates sobre assuntos de interesse da sociedade.
- 3. PROGRAMA: INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
- I Executar programa de asfaltamento e drenagem, objetivando atingir 100% das vias urbanas:
  - a) utilizar equipamentos e recursos da Prefeitura Municipal.
  - b) utilizar equipamentos e recursos do Governo Estadual.
  - c) utilizar equipamentos e recursos do Governo Federal.
  - d) realizar parceria público-privada.
- II Adquirir patrulhas mecanizadas (moto niveladoras, caminhão truck, basculante, comboio de abastecimento, escavadeira e pá carregadeira);
- III Dar continuidade na construção de pontos de ônibus nos locais de paradas do transporte coletivo;
  - IV Construir praça de esporte e lazer no Bairro Cidade Jardim;
  - V Implantar projeto de arborização e jardinagem;
    - a) instalar lixeiras nas vias e logradouros municipais.
    - b) construir calçadas no perímetro urbano.
    - c) melhorar o paisagismo e a acessibilidade.

      Rua Martimiano Alves Dias, 1211 Centro São Gabriel do Oeste/MS CEP 79.490-000

      Fone/Fax: (067) 3295-2111 
      Site: www.saogabriel.ms.gov.br

      "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida



#### VI - Reestruturar o trânsito:

- a) implementar a sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas.
- b) implementar campanhas de educação no trânsito.
- c) Construir traffic calm em vários pontos da cidade, nas vias de grande fluxo, prioritariamente, no entorno das escolas.
  - d) Construir ciclovias em algumas ruas e avenidas.
  - e) Construir pistas de caminhadas em algumas ruas e avenidas.
  - VII Manter o cascalhamento das rodovias municipais;
- VIII Executar drenagem de águas pluviais em todas as vias que se fizerem necessárias;
- IX Construir e manter em bom estado de conservação as pontes, priorizando a troca de pontes de madeira por pontes de concreto;
  - a) priorizar as pontes de rota do transporte escolar.
- X Conservar em bom estado de trafegabilidade as vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas;
  - a) Aplicar micro pavimento nas vias urbanas.
  - b) Recapear as vias urbanas.
- XI Trocar as lâmpadas de vapor de sódio e de vapor metálico utilizadas na iluminação pública, por lâmpadas de Led;
- XII Construir novo espaço para instalação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;
  - XIII Construir mata burros nas rodovias municipais;
    - a) priorizar as vias de rota do transporte escolar.
  - XV Reformar e melhorar as instalações do cemitério municipal.
    - a) restaurar e identificar as carneiras e sepulturas em estado de abandono.
    - b) recensear carneiras e sepulturas.
    - c) Melhorar a sinalização para localização das carneiras e sepulturas.
  - XVI Implantar a pavimentação em rodovias municipais rurais.

#### 3.1 SANEAMENTO

- I Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário;
  - a) manter em funcionamento as áreas já implantadas de esgoto sanitário.





- II Manter e ampliar o sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição);
  - a) contratar serviços.
  - b) adquirir materiais de consumo.
  - c) adquirir materiais permanentes; equipamentos em geral.
  - d) realizar obras.
- III Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário –
   ETE e Estações Elevatórias;
  - a) contratar serviços.
  - b) adquirir materiais de consumo.
  - c) adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
  - d) realizar obras.
- IV Promover a administração e manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (sede e suas unidades);
  - a) contratar serviços.
  - b) adquirir materiais de consumo.
  - c) adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
  - d) Instalar painéis solares fotovoltaicos nas edificações do SAAE.
- V Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE;
  - a) contratar serviços.
  - b) adquirir materiais de consumo.
  - c) adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
  - VI Realizar programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;
- VII Adquirir, reformar e dar manutenção preventiva em veículos, máquinas e equipamentos;
  - VIII Promover a manutenção dos serviços de coletas de resíduos sólidos:
    - a) contratar serviços.
    - b) adquirir materiais de consumo.
    - c) adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
- d) Implementação de projetos que auxiliem no melhor funcionamento da coleta de resíduos sólidos.
  - IX Promover e fomentar projetos e campanhas educativas;
    - a) sobre preservação ambiental.





- b) sobre saúde pública.
- c) sobre uso racional da água e dos bens naturais, coleta seletiva e assuntos correlatos.
- d) sobre combate à poluição dos cursos de água de São Gabriel do Oeste.
- X Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;
- XI Operar, manter, consertar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- XII Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto e coleta de resíduos sólidos;
- XIII Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços de saneamento;
  - a) manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento.
- XIV Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água potável, esgoto sanitário, e coleta de resíduos sólidos compatíveis com suas finalidades:
- XV Executar a coleta de lixo domiciliar em todo o perímetro urbano com técnicas e equipamentos apropriados para cada tipo de resíduo;
- a) realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas a triagem e transbordo dos resíduos sólidos.
  - b) elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos.
- c) realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.
  - XVI Implantar Sistema de Saneamento em áreas rurais e tradicionais.
- 4. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUTONOMIA ECONÔMICA DOS CIDADÃOS.
- 4.1 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
- 4.1.1 GESTÃO DO SUAS
- I Firmar Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSCs) nos pressupostos da Lei 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 -

4



Marco Regulatório – Rede e transferir recursos às mesmas na categoria de Despesa de capital e Despesas Correntes.

- II Adquirir e repor materiais permanentes na rede socioassistencial FMAS;
- III Reformar e ampliar os equipamentos sociais;
- IV Construir equipamentos sociais;
- V Elaborar estudos, projetos e planos;
- VI Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social Creas;
- VII Desenvolver e executar ações de atendimento ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII Desenvolver e executar ações de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas;
- IX Cumprir com as despesas da Folha De Pagamento dos Servidores da Assistência Social;
- X Desenvolver e executar ações de atendimento à Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial e fortalecer a rede de serviços no município;
  - XI Capacitar os Conselheiros de Direitos e de Políticas setoriais e tutelares;
- XII Implementar a formação continuada dos profissionais da política de Assistência Social;
- XIII Implantar sistema informatizado para monitoramento e avaliação dos serviços sociais;
  - XIV Ampliar o quadro de Recursos Humanos, por meio de concurso público;
  - XV Manter e dar suporte aos diversos conselhos e instâncias de controle social;
- XVI Produzir material técnico relacionado aos serviços socioassistenciais do município;
- XVII Manter em bom estado de conservação as edificações municipais destinadas à Assistência Social;
  - XVIII Adquirir veículo utilitário para atendimentos;
- XIX Implantar políticas públicas para o Dia Municipal de Mobilização e a Campanha dos Dezesseis Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher.
  - XX Viabilizar a construção de casas populares.
  - XXI Adquirir e repor materiais permanentes aos Conselhos de Direitos
- XXII Realizar repasse financeiro para as Organizações da Sociedade Civil, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA e Fundo Municipal do Idoso/FMI para reforma, construção e compra de materiais permanentes.
  - XXIII Criar e manter ouvidoria do SUAS.





- 4.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 4.2.1 Manutenção do CRAS Centro de Referência de Assistência Social
  - I Manter e executar o Programa de Atendimento Integral à Família;
  - II Analisar a concessão de benefícios eventuais;
  - III Inserir e acompanhar os beneficiários do BPC;
  - IV Manter e executar o CADÚNICO/ Programa Bolsa Família;
- V Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses;
- VI Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens de
   15 a 17 anos e 11 meses preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- VII Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos acima de 60 anos – Centro de Convivência;
  - VIII Manter o Programa Passe Livre Intermunicipal;
  - IX Desenvolver e executar Projetos de Geração de Trabalho e Renda;
  - X Desenvolver e executar Programa Primeira Infância o SUAS Criança Feliz.
- 4.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- 4.2.1 Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Indivíduos e Família.
  - I Manter o serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua.
- II Manter o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC.
- III Manter o serviço de apoio ao processo de habilitação e reabilitação de Pessoas com deficiência.
- IV Manter o serviço de apoio às famílias de usuários de substâncias psicoativas.
  - V Manter o PETI Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
  - VI Manter o Serviço Especializado de abordagem social.





VII - Viabilizar a construção de casas populares.

#### 4.2.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- I Manter o serviço de acolhimento de pessoas em situação de rua, migrantes e desabrigados – CASA de Passagem;
- II Manter o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco – Família Acolhedora;
- III Implantar o Programa de Residência Inclusiva e ou casa lar para idosos em situação de risco;
  - IV Manter a equipe da alta complexidade;
  - V Criação e manutenção do serviço Casa Lar do Idoso;
  - VI Construção de sede para o serviço Casa Lar do Idoso.
- VII Formação de Grupo de Apoio e Capacitação para famílias aderentes e candidatas a ser Família Acolhedora;
- VIII Fortalecer o serviço de Família Acolhedora com campanhas de esclarecimento do serviço à população;
- IX Fortalecer o serviço de Família Acolhedora por meio de elaboração de material informativo sobre o serviço;

#### 4.2.3 Conselho Tutelar

- I Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
- III Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
  - IV Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
  - VI Expedir notificações;
- VII Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;
- VIII Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1835 atrib\_10.html





- IX Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal;
- X Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;
  - XI Fiscalizar as Entidades de Atendimento.
- 5. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
- 5.1 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
- I Promover ações estratégicas para atrair e ampliar a matriz produtiva do Município por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODESG);
  - a) instalar novas indústrias e agroindústrias.
  - b) diversificar a base produtiva local.
- II Ofertar cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento com vistas à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho em parceria com entidades públicas e privadas;
- III Desenvolver projetos e executar ações que valorizem o comércio, indústria e serviços locais com vistas ao empreendedorismo;
- IV Criar programas de incentivo ao consumo no comércio local em parceria com entidades ligadas ao setor;
- V Promover capacitação para os segmentos empresariais e comerciais, para o fortalecimento e crescimento das mesmas;
- VI Criar oportunidades amplas e diversificadas visando formação gerencial, desenvolvimento e incentivo a novos empreendedores e nichos de mercado;
- VII Manter e aprimorar as ações de atendimento, orientações e serviços da Sala do Empreendedor;
- VIII Criar estratégias que incentivem a participação do empresariado local nas compras públicas municipais;
  - IX Implantar sistema de transmissão ao vivo das sessões de licitações;
- X Promover parcerias público-privadas para captação e colocação de vagas no mercado de trabalho, por meio da Casa do Trabalhador Municipal;
- XI Promover capacitação direcionada às micro e pequenas empresas para participação nas compras públicas no âmbito municipal;





- XII Implantar e manter cadastro multi-finalitário para fins fiscais, imobiliários e afins.
- XIII Criar programas de bolsas-auxílio que incentive o cidadão a participar de cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento a qualificação profissional.
- XIV Propor a redução da alíquota do ISSQN como benefícios referentes a concessões deliberadas pelo CODESG;

#### 5.2 AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

- I Implementar campanha permanente para a coleta seletiva de resíduos sólidos para aproveitamento máximo dos resíduos;
- a) realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas a triagem e transbordo dos resíduos sólidos.
  - b) Elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos.
- c) Realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.
- II Adotar novas tecnologias para a destinação de pneus, pilhas, baterias, lâmpadas, eletroeletrônicos e resíduos da construção civil;
- III Manter e ampliar as ações da unidade de triagem e transbordo dos resíduos sólidos domiciliares;
- IV Incentivar manutenção da feira livre semanal nos Bairros Jardim Gramado e
   Fênix:
- V Buscar parcerias para realização de campanhas de castração e posse responsável de cães e gatos;
- VI Buscar parcerias privadas para acolhimento, abrigamento e tratamento de cães e gatos;
- VII Incentivar a pesquisa agropecuária através de Sindicatos, Fundações,
   Cooperativas e iniciativa privada.;
- VIII Apoiar a expansão da suinocultura em parceria com as Cooperativas do setor instaladas no município;
- IX Buscar novas alternativas de produção para a pequena propriedade rural com disponibilização de assistência técnica para diversificação das culturas;
- X Reestruturar as equipes da patrulha mecanizada rural para incentivar e apoiar a produção nas pequenas propriedades rurais;
  - XI Incentivar e viabilizar a utilização de fontes renováveis de energia;
- XII Continuar a construção do Parque Municipal de Exposição de São Gabriel do Oeste;





- XIII Executar ações de Educação Ambiental, por meio de concurso de fotografias, palestras, caminhada da natureza, pedaladas na natureza e outras atividades relacionadas;
  - XIV Fortalecer o Serviço de Inspeção Municipal SIM;
  - XV Participar das políticas do consórcio intermunicipal (COINTA);
- XVI Fomentar e manter ações de divulgação para aquisição de mudas do Viveiro Municipal de espécies nativas;
  - XVII Incentivar a produção e diversificação de mudas do viveiro Municipal;
- XVIII Utilizar o viveiro Municipal como estação de conscientização e educação ambiental para o bioma cerrado;
- XIX Estruturar o SIM disponibilizando veículo para encaminhamento das análises fiscais ao laboratório da UEMS de Coxim, por meio de parceria do COINTA;
- XX Disponibilizar e estruturar sala equipada para aulas teóricas e práticas para ministrar curso de higiene e manutenção de alimentos;
- XXI Fomentar políticas públicas educativas para o combate ao comercio de produtos clandestinos e sem inspeção oficial;
- XXII Fomentar exposições, feiras, leilões, apresentações musicais nacionais e internacionais, festivais e outros eventos congêneres no Parque de Exposições Balduino Maffissoni ou em outro local apropriado.
- XXIII Implementar projetos voltados a produção de leite, agropecuária, fruticultura e piscicultura.
- XXIV Fomentar e implementar a modalidade de compostagem domiciliar e pública para os rejeitos gerados no Município trazendo renda com a produção dos adubos fabricados;
- XXV realizara a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico que comtempla: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos.

#### 6. PROGRAMA: SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS

- I Instalar uma unidade de saúde 'Pronto Atendimento Médico- PAM 24 horas', para atendimento de baixa complexidade, no Bairro Jardim Gramado ou no Bairro Fênix;
- II Buscar parceria com o governo do Estado e Operadoras de Planos de Saúde para viabilizar atendimento em local específico aos usuários de Planos de saúde;
- III Manter e aprimorar as especialidades médicas, dando ênfase no programa de cirurgias eletivas;
- IV Realizar atendimentos no Centro de Especialidades Médicas, através de agendamento, priorizando os pacientes oriundos de fazendas;





- V Aprimorar o PEC de forma a integrar todas as unidades da rede municipal de saúde (ESF'S, CEM, CAPS, SAD, CER, CEO, Secretaria Municipal de Saúde, Laboratório Municipal, Casa Rosa, hospital municipal e farmácias), para dar maior resolutividade nos encaminhamentos e solicitações médicas, exames e atendimentos;
  - VI Efetivar política de humanização no atendimento ao cidadão;
- VII Aperfeiçoar os programas de saúde existentes (ESF, SAMU, SAD, CAPS, CER, CEM, Casa Rosa);
- VIII Manter e aprimorar a Campanha Setembro Amarelo de prevenção e combate ao suicídio;
- IX Promover chamamentos públicos com objetivo de apoiar as políticas públicas de saúde existentes no município, ou suprir necessidades existentes nas redes de atenção à saúde;
- X Implementar medidas de combate, prevenção, controle e redução de doenças causadas pelos vetores aedes aegypti, aedesalbopictus e outros culicídeos, e infestação do achatinafulica;
- XI Adotar condutas e práticas para o enfrentamento ao mosquito Aedes aegypti na perspectiva da redução de casos de morbimortalidade de dengue, zika, chikungunya com impactos na Saúde;
- XII Monitorar e implementar ações de enfrentamento para reduzir os índices das IST's;
- XIII Digitalizar os prontuários de pacientes para melhoria do processo de informação e economicidade;
  - XIV Equipar as novas instalações do laboratório de análises clínicas;
  - XV Dar aporte financeiro para Custeio Fundo a Fundo;
- XVI Ampliar o espaço utilizado no prédio da Prefeitura Municipal para transferência de outros serviços de saúde instalados em outros locais;
  - XVII Implantar aplicativo para agendamento de atendimento na área de saúde;
  - XVIII Reformar e ampliar o Pronto Socorro;
  - XIX Reformar e executar manutenção preventiva no Hospital Municipal;
    - a) Instalar painéis solares fotovoltaicos na edificação do Hospital municipal;
- XX Construir espaço apropriado para instalação da Casa Rosa e do Centro de Especialidades Médicas (CEM);
  - XXI Aperfeiçoar os serviços relacionados aos exames de imagem;
- XXII Construir Sistema SIPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas);
  - XXIII Construir Sistema de Anti-Incêndio;





- XXIV Ampliar a capacidade energética e realizar manutenção da rede elétrica do hospital;
  - XXV Manutenção e instalação da rede de gases hospitalar;
  - XXVI Adquirir equipamentos de esterilização e aparelhos cirúrgicos;
  - XXVII Adquirir equipamentos com maior capacidade para setor da lavanderia;
  - XXVIII Manter os mecanismos para castração de cães e gatos.
- XXIX Aprimorar o banco municipal de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente.
- 7. PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMPETÊNCIA
- I Implementar o 'Projeto Férias Legal nos Centros Municipal de Educação Infantil, nos períodos de férias escolares;
- II Implantar a Campanha Setembro Amarelo de prevenção e combate ao suicídio:
  - III Ampliar oferta de vagas para Educação Infantil;
- IV Manter apoio financeiro aos acadêmicos que se deslocam a outros municípios e buscar alternativas para redução do custo do transporte;
  - V Aumentar a capacidade da Internet nas escolas e SEMED;
  - VI Revitalizar, pintar e conservar as escolas municipais e CMEI's;
- VII Implementar sistema de controle para acompanhar o Índice de Alfabetização X investimento material pedagógico, para adoção de medidas visando o aumento dos índices educacionais;
  - VIII Continuar a contratação de pessoal através de Processo Seletivo;
- IX Implantar programa de manutenção periódica para os veículos do transporte escolar;
  - X Adquirir ônibus e veículos utilitários;
  - XI Implementar Programa Nacional de Tecnologia Educacional;
  - XII Concluir a ampliação da Escola Municipal Ênio Carlos Bortolini;
- XIII Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas da rede municipal de ensino e CMEIs;
- a) Instalar painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede municipal de ensino.
  - XIV Adquirir materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino;
  - XV Implementar o Projeto Além da Escola;





- XVI Adquirir brinquedos pedagógicos para a educação infantil;
- XVII Adquirir parques infantis e fazer manutenção dos existentes;
- XVIII Adquirir computadores para salas de tecnologia e demandas escolares;
- XIX Adquirir materiais pedagógicos;
- XX Adquirir materiais de literatura infantil;
- XXI Adquirir materiais de literatura infanto-juvenil;
- XXII Construir espaço multiuso para atividades complementares no Bairro Jardim Gramado;
  - XXIII Regulamentar por meio de Lei o passe livre do estudante.
  - XXIV Apoiar projetos bibliográficos de resgate histórico da Educação.
  - XXV Adquirir mobiliário para sala de reuniões pedagógicas.
  - XXVI Implantar o projeto de ônibus itinerante de saúde na escola.
  - XXVII Implantar o Programa Auxilio Educação.
- XXVIII Implantar o Programa Municipal de Educação Empreendedora nas escolas.

#### 8. PROGRAMA: ESPORTE E LAZER AO ALCANCE DE TODOS

- I Implantar e executar o Sistema e o Plano Municipal de esporte e lazer;
- II Construir complexo multiuso de esportes, cultura e lazer dentro do Parque Aquático;
- III Reformar, adequar e manter em condições de uso as instalações do Parque Aquático;
  - a) Construir cobertura sobre a piscina de hidroginástica e arquibancada.
  - b) aquecer a piscina de hidroginástica.
  - IV Reformar o Estádio Municipal;
- V Transformar o Centro de Eventos em espaço multiuso de esporte, cultura e lazer.
- VI Construir, modernizar, reformar, ampliar e manter em condições de uso as instalações dos parques e praças do município;
  - VII Reformar os ginásios poliesportivos do município;
  - VIII Implantar Programa Lazer Comunitário nos parques e praças do município;
  - IX Reestruturar o projeto Além da Escola;
  - X Realizar eventos esportivos e de lazer nas diversas modalidades;





- a) realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular o esporte e lazer.
- b) realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular a manutenção e participação de equipes em eventos.
- XI Fomentar o esporte escolar e de base, ampliando as escolinhas esportivas disponíveis no Município;
  - XII Fomentar o esporte amador e de rendimento;
- a) realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular a manutenção e participação de equipes em eventos.
- XIII Estabelecer parcerias e convênios para gestão e manutenção de espaços esportivos e de lazer no município;
  - XIV Adquirir ônibus para transporte de atletas;
  - XV Adquirir veículo utilitário para as atividades relacionadas ao esporte e lazer;
  - XVI Adquirir equipamentos esportivos e de lazer.

#### 9. PROGRAMA: CULTURA EM FOCO

- I Valorizar a cultura local apoiando as diversas manifestações culturais do Município;
- II Fortalecer as ações e projetos culturais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;
  - a) incluir novos projetos no calendário cultural do município.
  - III Realizar Festividades no aniversário do Município;
  - IV Apoiar a Festa do Leitão no Rolete;
  - V Realizar o Festoeste;
  - VI Implementar e executar o Sistema e Plano Municipal de Cultura;
- VII Realizar contação de histórias e entretenimento para o público infantil nas bibliotecas municipais;
  - VIII Atualizar o Acervo Bibliográfico;
  - IX Dar continuidade ao Projeto Luzes do Cerrado;
- X Realizar atividades Natalinas, complementando as ações do Projeto Luzes do Cerrado – Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste;
  - XI Realizar concurso Miss São Gabriel:
  - XII Realizar festival estudantil de música;
  - XIII Implantar o Ponto de Leitura (nos pontos de ônibus);
  - XIV Construir espaço multiuso de esporte, cultura e lazer no Parque Aquático; Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 Fone/Fax: (067) 3295-2111 –



- XV Construir espaço para Casa da Memória;
- XVI Construir Casa do Artesão;
- XVII Reformar o prédio do Projeto Cultura Viva;
- XVIII Criar intercâmbios culturais intermunicipais.
- XIX Apoiar projetos bibliográficos, audiovisual e fonográfico de resgate histórico e cultural do Município.
  - XX Adquirir Instrumentos e Equipamentos para os Projetos Culturais.

#### **LEGISLATIVO**

- I Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;
- II Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;
- III Capacitar os servidores públicos do Poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;
- IV Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do Poder legislativo, visando o bem-estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, abono saúde, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;
- V Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de





informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VI – Realizar concurso público para provimento de vagas.

VII - Reforma e manutenção da estrutura física da Câmara de Vereadores.

VIII – Ampliação da estruturanfísica da Çâmara de Vereadores.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2023 LRF, art. 4º, § 1º

| R\$  |                                 |                 |     |        |          | <ano. +="" 12<="" th=""><th>1&gt;</th><th></th><th></th><th><ano +="" 2=""></ano></th><th></th><th></th><th>_</th><th></th></ano.> | 1>                |          |              | <ano +="" 2=""></ano> |                  |        | _      |        |
|--|---------------------------------|-----------------|-----|--------|----------|--|-------------------|----------|--------------|-----------------------|------------------|--------|--------|--------|
|  | <ano de="" referência=""></ano> |                 |     |        | +        |  | 2024              |          | -            |                       | 2025             |        |        |        |
|  |                                 | 2023            |     |        | +        |  | 2024              |          | -            |                       |                  |        | H      |        |
| ESPECIFICAÇÃO  | Valor Corrente (a)              | Valor Constante | PIB | %PIB   | RCL %RCL | CL Valor Corrente  | Valor Constante   | PIB %PIB | IB %RCL      | Valor Corrente (c)    | Valor Constante  | %PIB R | RCL %F | %RCL   |
| Donaite Total  | 267 525 007 33                  | 256.004.791,70  |     | 12,15  | 122      | 122,54 288.659.482,90  | 90 264.340.185,81 | 12,      | 12,15 122,54 | 311.463.582,05        | 5 272.950.295,38 | 12,15  | 12.    | 122,54 |
| Receita Total  | 226 914 149 17                  | 217.142.726.48  |     | 10,31  | 103      | 103,94 244.840.366,95  | 35 224.212.790,25 | 10,31    | 31 103,94    | 34 264.182.755,94     | 4 231.515.867,10 | 10,31  | 10     | 103,94 |
| Recenta Fillianas (1)  Rec primárias Correntes   | 220.893.546.02                  | 211.381.383,7   |     | 10,03  | 101      | 101,18 238.344.136,16  | 16 218.263.860,95 | 10,      | 10,03        | 257.173.322,92        | 225.373.168,80   | 10,03  | 19     | 101,18 |
| Impostos tayas a cont Malhoria   | 39 907 099 42                   |                 |     | 1,81   | 18       | 18,28 43.059.760,27  | 39.432.014,90     | -        | 1,81 18,28   | 3 46.461.481,33       | 3 40.716.397,63  | 1,8,1  | 18     | 18,28  |
| Impostos, taxas o con montas   | 9 379 720 12                    |                 |     | 0,43   | 4        | 4,30 10.120.718,01   | 9.268.056,79      | O        | 0,43 4,30    | 10.920.254,73         | 3 9.569.936,67   | 0,43   | 4,30   | 20     |
| Transf Ovrontes  | 159 243 387 58                  | 141             |     | 7,23   | 72       | 72,94 171.823.615,20   | 20 157.347.632,97 | 7        | 7,23 72,94   | 185.397.680,80        | 0 162.472.772,59 | 7,23   | 72     | 72,94  |
| Domais Day Drim Correntes  | 12 363 338 90                   |                 |     | 0,56   | 47       | 5,66 13,340.042,67   | 57 12.216.156,29  | 0        | 0,56 5,66    | 14.393.906,04         | 12.614.061,91    | 95'0   | 5,6    | 5,66   |
| Dec Driméries de Canital   | 6 020 603.15                    |                 |     | 0,27   |          | 2,76 6.496.230,80  | 80 5.948.929,30   | 0        | 0,27 2,76    | 7,009,433,03          | 3 6.142.698,30   | 0,27   | 2,7    | 2,76   |
| Decrees Total  | 267.525.007.32                  | 25              |     | 12,15  | 122      | 122,54 288.659.482,90  | 90 264.340.185,81 | 12       | 12,15 122,   | 311.463.582,05        | 5 272.950.295,37 | 12,15  | 12     | 122,54 |
| Despesa Orimériae (II)   | 227 900 919 10                  |                 |     | 10,35  | 10       | 104,39 245,905.091,71  | 71 225.187.812,92 |          | 10,35 104,39 | 39 265.331.593,95     | 5 232.522.648,28 | 10,35  | 10     | 104,39 |
| Despesas rimanas (II)  | 200 110 050 61                  | 191.492.871     |     | 60'6   | ō        | 91,66 215.918.744,61   | 61 197.727.788,10 |          | 9,09         | 232.976.325,43        | 3 204.168.193,35 | 60'6   | 91     | 91,66  |
| Desp rim corentes  | 113 023 572 40                  | 108 156 528     |     | 5,13   | 2        | 51,77 121.952.434,62   | 62 111.678.053,68 | 2        |              | 7 131.586.676,95      | 5 115.315.640,13 | 5,13   | 5      | 51,77  |
| Pessoal e Encargos   | 87.086.478.21                   | 83 336 342      |     | 3,96   | ň        | 39,89  | 99 86.049.734,42  |          | 3,96         | 39,89 101,389,648,48  | 8 88.852.553,22  | 3,96   | 39     | 68     |
| Outras Desp Correntes  | 27 790 868 49                   |                 |     | 1,26   | -        | 12,73 29,986.347,10  | 10 27.460.024,82  |          | 1,26 12,73   | 3 32.355.268,52       | 28.354.454,93    | 1,26   | 17     | 12,73  |
| Doots Destore a Door de Deen Prim  |                                 | O               | -   | 00'0   |          | 00'00  | 00'0              |          | 0,00         |                       | 00'0             | 00'0   |        |        |
| Pagio Nesios a Lagar de Dopp IIIII<br>Resultado Primário(III)≡(I-II)   | -986.769,93                     | -944.277,44     |     | -0,04  | 1        | -0,45 -1.064.724,75  | .975.022,67       | Y        | -0.04 0,45   | -1.148.838,01         | -1.006.781,18    | -0,04  | , 0    | 0,45   |
| Line For Var Monet Afixes (IV)   | 2 055 113.54                    |                 |     | 60'0   |          | 0,94 2.217.467,51  | ,51 2.030.647,90  |          | 0,09         | 2.392.647,44          | 2.096.790,33     | 60'0   | o      | 0,94   |
| luros Enc Var Monet Passivas (V)   | 756 990 99                      |                 | -   | 0,03   |          | 0,35 816.793,28  | 747.979,19        |          | 0,03 0,35    | 881.319,95            | 772.342,43       | 0,03   | o      | 0,35   |
| Destitado Nominal (VI)=(III+(IV-V))  | 311.352.62                      |                 | -   | 0,01   |          | 0,14 335.949,48  | ,48 307.646,04    |          | 0.01         | 362.489,48            | 317.666,71       | 0,01   | O      | 0,14   |
| Continue Con | 10 360 590 05                   | 9 914 440 24    |     | 0.47   |          | 4,75 10.164.522,47   | 9.308.170,76      |          | 0,43 4.31    | 9.952.965,55          | 55 8.722.255,32  | 66,0   | 3      | 3,92   |
| DIVIDA Fubilica Correctionada  |                                 |                 |     | 000000 |          |  |                   | -        |              |                       |                  |        |        |        |



Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 Site: www.saogabriel.ms.gov.br Fone/Fax: (067) 3295-2111 -

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida



|                                  |      |      |       |      |      |     | -   |      |      | _    |   |   |
|----------------------------------|------|------|-------|------|------|-----|-----|------|------|------|---|---|
|                                  |      |      |       | 0    |      | 000 | 000 | 00'0 | 00'0 | 00'0 | , |   |
| Dívida Consolidada Líquida       | 00'0 | 00'0 | 00.00 | 00.0 | 00,0 | 8   |     |      |      |      | - |   |
|                                  |      |      |       |      |      |     |     |      |      | 102  | _ |   |
|                                  |      |      |       |      |      |     |     |      |      |      |   | I |
| Rec Prim Advidas de PPP (VII)    |      |      |       |      |      |     |     |      |      |      |   |   |
|                                  |      |      |       | _    |      |     |     |      |      |      |   | T |
| Desp Prim Geradas por PPP (VIII) |      |      |       |      |      |     |     |      |      |      |   |   |
| Impacto saldo das PPP (IX)=(VII- |      |      |       |      |      |     |     |      |      |      |   |   |
|                                  |      |      |       | -    |      |     |     |      |      |      |   |   |
| /                                |      |      |       |      |      |     |     |      |      |      |   |   |

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

**EXERCÍCIO DE 2023** 

ď

| LRF, art. 4°, § 2°, inciso l  |                       |     |       |     |        | X                      |       |        |               |             |
|-------------------------------|-----------------------|-----|-------|-----|--------|------------------------|-------|--------|---------------|-------------|
|                               | Metas Previstas<br>em | PIB | % PIB | RCL | %RCL   | Metas Realizadas<br>em | % PIB | %RCL   | Variação      |             |
| ESPECIFICAÇÃO                 | (a) 2021              |     |       |     |        | (b) 2021               |       |        | Valor         | %           |
|                               |                       |     |       |     |        |                        |       |        | (c)=(b-a)     | (c/a) x 100 |
| Receita Total                 | 197.344.377,60        |     | 10,44 |     | 123,55 | 221.053.725,06         | 11,69 | 123,23 | 23.709.347,46 | 12,0142     |
| Receita Primárias (I)         | 167.879.667,50        |     | 8,88  |     | 105,10 | 187.491.032,37         | 9,92  | 104,52 | 19.611.364,87 | 11,6818     |
| Despesa Total                 | 197.344.377,60        |     | 10,44 |     | 123,55 | 204.502.854,05         | 10,82 | 114,00 | 7.158.476,45  | 3,6274      |
| Despesa Primárias (II)        | 167.797.365,33        |     | 8,87  |     | 105,05 | 171.755.673,70         | 80'6  | 95,74  | 3.958.308,37  | 2,3590      |
| Resultado Primário (I -II)    | 82.302,16             |     | 00'0  |     | 0,05   | 15.735.358,67          | 0,83  | 8,77   | 15.653.056,51 | 19019,0097  |
| Resultado Nominal             | 435.159,27            |     | 0,02  |     | 0,27   | 202.091,99             | 0,01  | 0,11   | -233.067,28   | -53,5591    |
| Dívida Pública<br>Consolidada | 11.366.000,00         |     | 09'0  |     | 7,12   | 10.834.725,94          | 0,57  | 6,04   | -531.274,06   | -4,6742     |
| Dívida Consolidada            | 00'0                  |     | 00'0  |     | 00'0   | 00'0                   | 00'0  | ,      | 00'0          | 0,000       |

EFERSON LUIZ TOMAZONY refeito Municipal Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida Site: www.saogabriel.ms.gov.br Fone/Fax: (067) 3295-2111 -



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

ANEXO DA METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES

**EXERCÍCIO DE 2023** 

| Il osioni 00 3 04 TOA TO    |                |   |        | R\$                        |          |                            |         |                |       |                |       |
|-----------------------------|----------------|---|--------|----------------------------|----------|----------------------------|---------|----------------|-------|----------------|-------|
| LKF, AKI 4-, 82., IICISO II |                |   |        | VALORES A PREÇOS CORRENTES | SCORRE   | NTES                       |         |                |       |                |       |
| ESPECIFICAÇÃO               | 2020           | 2021                                    | %      | 2022                       | %        | 2023                       | %       | 2024           | %     | 2025           | %     |
| Beceita Total               | 484 062 006 28 | 197 344 377 60                          | 7 22   | 212.934.583.43             | 7.90     | 267.525.007,33             | 25,64   | 288.659.482,90 | 7,90  | 311,463,582,05 | 7,90  |
|                             | 104.002.000,20 | 001100000000000000000000000000000000000 | 0      | 181 147 161 73             | 7 90     | 226 914 149.17             | 25.27   | 244.840.366,95 | 7,90  | 264.182.755,94 | 7,90  |
| Receita Primaria (1)        | 157.149.650,94 | 167.879.667,50                          | 0,00   | 101.142.101.42             | 3        |                            | 20.00   | 288 859 482 90 | 7 90  | 311 463 582.05 | 7.90  |
| Despesa Total               | 184.052.005,28 | 197.344.377,60                          | 7,22   | 212.934.583,43             | 7,90     | 267.525.007,32             | 72,04   | 200.003.402,30 | 8.    |                |       |
| Despesa Primária (II)       | 147.077.626,67 | 167.797.365,33                          | 14,09  | 181.053.357,19             | 7,90     | 227.900.919,10             | 25,88   | 245.905.091,71 | 7,90  | 265,331,593,95 | 7,90  |
| Resultado Primário (I – II) | 10.072.024,27  | 82.302,16                               | -99,18 | 88.804,03                  | 7,90     | -986.769,93                | 1211,18 | -1.064.724,75  | 7,90  | -1.148.838,01  | 7,90  |
| Resultado Nominal           | -228.294,69    | 435.159,27                              | 200 61 | 435.159,27                 | 00'0     | 311.352,62                 | -28,45  | 335.949,48     | 00'0  | 362.489,48     | 00'0  |
| Dívida Pública Consolidada  | 11 036 817 93  | 11 366 000 00                           | 2.98   | 11,587,473,84              | 1,95     | 10.360.590,05              | -10,59  | 10.164.522,47  | -1,89 | 9,952,965,55   | -2,08 |
| Dívida Consolidada Líquida  |                | 00'0                                    |        | 00'0                       |          | 00'0                       | 00'0    | 00'0           | 00'0  | 00'0           | 00'0  |
|                             |                |   |        | VALO                       | KES A FR | VALUKES A PREÇOS CONSTANTO |         |                |       |                |       |
|                             |                |   |        |                            |          | 0                          | 70      | 1000           | %     | 2025           |       |
| ESPECIFICAÇÃO               | 2020           | 2021                                    | %      | 2022                       | %        | 2023                       | R       | 1707           | 2     |                |       |
| Receita Total               | 200.989.391,07 | 206 224 874 59                          | 2,60   | 212.934.583,43             | 3,25     | 256.004.791,70             | 20,23   | 264.334.134,20 | 3,25  | 272.934.479,24 | 3,25  |
| Receita Primária (I)        | 1              | 20,410,427,002                          | 2,23   | 181.142.161,23             | 3,25     | 217.142.726,48             | 19,87   | 224.207.657,29 | 3,25  | 231.502.451,88 | 3,25  |
| Despesa Total               | 200 989 391.07 | 175.454.252,55                          | 2,60   | 212.934.583,43             | 3,25     | 256.004.791,69             | 20,23   | 264.334.134,20 | 3,25  | 272.934.479,24 | 3,25  |
| Despesa Primária (II)       |                | 206.224.874,50                          | 9,17   | 181.053.357,19             | 3,25     | 218.087.003,92             | 20,45   | 225.182.657,64 | 3,25  | 232.509.174,73 | 3,25  |
| Resultado Primário (I – II) | 160.612.445,26 | 175.346.246,77                          | -99,22 | 88.804,03                  | 3,25     | -944,277,44                | 1163,33 | -975,000,34    | 3,25  | -1.006.722,84  | 3,25  |
| Resultado Nominal           | (240 303 54)   | 454 741 44                              | 282 40 | 435.159,27                 | 4,31     | 297.945,09                 | -31,53  | 307,639,00     | 3,15  | 317.648,30     | 3,25  |
| Dívida Pública Consolidada  | (10,000,042)   | 44 677 470 00                           | -1,45  | 11.587.473,84              | -2,44    | 9.914.440,24               | -14,44  | 9307.957,66    | 6,12  | 8.721.749,91   | -6,12 |
| Dívida Consolidada Líquida  | 12.052.481,10  | 11.677.470,00                           | 0.00   | 00'0                       | \$       | orox                       | 00'0    | 00'0           | 00'00 | 00'0           |       |

**EFERSON LUIZ TOMAZONI** Prefeite Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000 "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida Site: www.saogabriel.ms.gov.br Fone/Fax: (067) 3295-2111 -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

# ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2023

| LRF, Art. 4°, § 2°, inciso III | R\$        |      |      |
|--------------------------------|------------|------|------|
| RECEITAS REALIZADAS            | 2021       | 2020 | 2019 |
| RECEITAS DE CAPITAL            |            |      |      |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS            |            |      |      |
| Alienação de Bens Móveis       | 424.950,00 | 0,00 |      |
| Alienação de Bens Imóveis      |            |      |      |
| TOTAL                          | 424.950,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS LIQUIDADAS                              | 2021       | 2020 | 2019 |
|--|------------|------|------|
|  |            |      |      |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE<br>ATIVOS |            |      |      |
| DESPESAS DE CAPITAL                              |            |      |      |
| Investimentos                                    | 424.950,00 | 0,00 |      |
| Inversões Financeiras                            |            |      |      |
| Amortização da Dívida                            |            |      |      |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA    |            |      |      |
| Regime Geral de Previdência Social               |            |      |      |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos           |            |      |      |
| TOTAL  | 424.950,00 | 0,00 | 0,00 |
|  | 0.00       | 0.00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO                                 | 0,00       | 0,00 | 0,00 |

FONTE: BALANÇOS ANUAIS

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

refeito Municipal

Fone/Fax: (067) 3295-2111 – Site: www.saogabriel.ms.gov.br "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS EXERCÍCIO DE 2023

| .RF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a                                   | R\$ mill                                | 020          | 2019 |
|---|---|--------------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS  | 2021                                    | 9.704.613,92 | 2013 |
| ECEITAS CORRENTES(I)  | 1                                       | 3.704.010,02 |      |
|   | 11.641.379,87                           |              |      |
|   | 11.041.379,07                           | 3.362.393,69 |      |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                    | 0 004 400 40                            | 0.002.000,00 | _    |
|   | 3.824.403,40                            | 2 262 202 60 |      |
| Civil   | 1                                       | 3.362.393,69 | 22   |
|   | 3.824.403,40                            |              | -    |
| Ativo   | 3.824.403,40                            | 3.362.393,69 | _    |
|   | 1                                       | 0.00         |      |
| Inativo   | 0,00                                    |              | -    |
|   |   | 0,00         |      |
| Pensionista   | 0,00                                    | 0,00         | -    |
| Militar   | 1                                       | 0,00         |      |
| Willia  | 0,00                                    |              | -    |
| •   |   | 0,00         |      |
| Ativo   | 0,00                                    | ,            | -    |
|   |   | 0,00         |      |
| Inativo   | 0,00                                    | V-00*V-A***  | -    |
| Pensionista   | 1                                       | 0,00         |      |
| Pensionista   | 0,00                                    |              | -    |
| De de Oceanie de Betronois  | 7.539.965,65                            | 6.166.958,64 |      |
| Receita de Contribuições Patronais  | 3.10.0000000000000000000000000000000000 |              | -    |
| Civil   | 1                                       | 6.166.958,64 |      |
|   | 7.539.965,65                            |              | -    |
| Ativo   |   | 6.166.958,64 |      |
| Allvo   | 7.539.965,65                            |              | -    |
| Landing.  | 0,00                                    | 0,00         |      |
| Inativo   |   | 0.00         | -    |
| Pensionista   | 1                                       | 0,00         |      |
|   | 0,00                                    |              | •    |
| Militar   | 0,00                                    | 0,00         |      |
|   | 0,00                                    | 0,00         | -    |
| Ativo   | 0,04                                    | 0,00         |      |
| Inativo   | 0,00                                    | 0,00         |      |
| Pensionista   | 0,00                                    | 0,00         |      |
| Receita Patrimonial   |   | 175.106,62   | 2    |
|   | 277.008,82                              | 0.00         |      |
| Receitas Imobiliárias   | 0,00                                    | 0,00         |      |
| Receitas de Valores Mobiliários   | 277 000 02                              | 175.106,62   | 4    |
| Outros Receitos Patrimoniais  | 277.008,82 ( 0,00                       | 0,00         |      |
| Outras Receitas Patrimoniais  | 0,00                                    | 0,00         |      |
| Receita de Serviços   | 2,00                                    | 154,97       |      |
| Outras Receitas Correntes  Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0.00                                    | 0,00         | _    |
| Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)                            | 0,00                                    | 0,00         | (9)  |
| Demais Receitas Correntes   | 2,00                                    | 154,97       |      |
| RECEITAS DE CAPITAL(III)  | 0,00                                    | 0,00         |      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                      | 0,00                                    | 0,00         |      |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00                                    | 0,00         |      |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00                                    | 0,00         |      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)             | 0,00                                    | 9.704.613,92 |      |
| TOTAL DAG RECEITAGE REVIDENCIANAGER TO (14) - (1 1 III - II)              | 11.641.379,87                           |              |      |
|   |   |              |      |
| Beneficios - Civil  |   | 0,0          | 0    |

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 – Site: www.saogabriel.ms.gov.br "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida





|   | 1.513.445,08  |              |      |
|---|---------------|--------------|------|
| Aposentadorias  |               | 0,00         |      |
| Aposentadonas   | 1.317.072,58  |              |      |
| Pensões   | 196.372,50    | 0,00         |      |
| Outros Beneficios Previdenciários                     | 1             | 0,00         |      |
| Beneficios - Militar                                  |               | 0,00         |      |
| Reformas  | 1             | 0,00         |      |
| Pensões   |               | 0,00         |      |
| Outros Benefícios Previdenciários                     |               | 0,00         |      |
| Outras Despesas Previdenciárias                       | 1             | 0,00         |      |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS        |               | 0,00         |      |
| Demais Despesas Previdenciárias                       |               | 0,00         |      |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)           |               | 0,00         |      |
|   | 1.513.445,08  |              |      |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)              | 10.127.934,79 | 9.704.613,92 |      |
|   |               | 2020         | 2019 |
|   | 2021          | 2020         | 2015 |
| OUTROS APORTES DO RPPS                                |               |              |      |
| RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES |               |              |      |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                          |               |              |      |

JEFERSON LUIZ TOMAZON



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE 2023

| EXERCICIO    | RECEITA<br>PREVIDENCIÁRIA | DESPESA<br>PREVIDENCIÁRIA | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXECÍCIO |
|--------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
|              | (a)                       | (b)                       | (c)                         | (d) = (a + b + c)               |
| 021          | 12.533.797,31             | 3.141.363,77              | 9.392.433,54                | 19.022.999,27                   |
|              | 13.344.601,83             | 4.789.884,47              | 8.554.717,36                | 27.577.716,63                   |
| )22          | 13.997.272,62             | 5.799.789,14              | 8.197.483,48                | 35.775.200,11                   |
| 023          | 14.700.947,48             | 6.465.421,72              | 8.235.525,76                | 44.010.725,87                   |
| 024          | 15.375.903,71             | 7.650.331,10              | 7.725.572,61                | 51.736.298,48                   |
| 025          | 15.925.108,64             | 8.321.774,81              | 7.603.333,83                | 59.339.632,3                    |
| )26          | 16.424.378,88             | 9.074.271,91              | 7,350,106,97                | 66.689.739,2                    |
| )27          | 17.005.345,90             | 10.226.416,15             | 6.778.929,75                | 73.468.669,0                    |
| 028          | 17.395.772,46             | 10.861.870,27             | 6.533.902,19                | 80.002.571,2                    |
| )29          | 17.757.746.33             | 11.945.353,78             | 5.812.392,55                | 85.814.963,7                    |
| 030          | 18.023.115,35             | 12.492.496,26             | 5.530.619,09                | 91.345.582,8                    |
| 031          | 18.273.997.71             | 13.472.313,28             | 4.801.684,43                | 96.147.267,2                    |
| 032          |                           | 14.573.161,05             | 3.789.828,48                | 99.937.095,7                    |
| 033          | 18.362.989,53             | 14.854.816,41             | 3.561.813,41                | 103.498.909,1                   |
| 034          | 18.416.629,82             | 15.269.898,64             | 3.111.616,71                | 106.610.525,8                   |
| 035          | 18.381.515,35             |                           | 2.737.539,22                | 109.348.065,1                   |
| 036          | 18.307.704,13             | 15.570.164,91             | 2.150.320,86                | 111.498.385,9                   |
| 037          | 18.144.226,37             | 15.993.905,51             | 1.113.795,04                | 112.612.181,0                   |
| 038          | 17.854.252,73             | 16.740.457,69             | 554.727,07                  | 113.166.908,0                   |
| 039          | 17.575.372,83             | 17.020.645,76             | -164.831,95                 | 113.002.076,1                   |
| 040          | 17.186.773,59             | 17.351.605,54             | -999.203,03                 | 112.002.873,1                   |
| 041          | 16.724.298,93             | 17.723.501,96             |                             | 110.188.550,4                   |
| 042          | 16.216.193,96             | 18.030.516,63             | -1.814.322,67               |                                 |
| 043          | 15.657.433,40             | 18.293.908,94             |                             | 104.372.514,                    |
| 044          | 15.109.788,69             | 18.289.349,40             | -3.179.560,71               |                                 |
| 045          | 14.459.120,59             | 18.383.899,78             |                             | +                               |
| 046          | 13.621.573,25             | 18.676.202,66             |                             |                                 |
| 047          | 12.863.476,41             | 18.629.045,50             |                             |                                 |
| 048          | 11.997.430,05             | 18.656.675,70             | 050 00                      |                                 |
| 049          | 11.165.995,62             |                           |                             |                                 |
| 050          | 10.377.470,31             | 18.047.174,59             |                             |                                 |
| 051          | 9.571.638,69              |                           |                             |                                 |
| 2052         | 8.767.888,92              | 17.103.320,43             |                             |                                 |
| 053          | 7.977.232,54              |                           |                             |                                 |
| 2054         | 7.164.947,73              | 15.938.023,65             |                             |                                 |
| 2055         | 6.382.902,59              | 15.275.295,03             |                             |                                 |
| 2056         | 5.608.305,28              | 14.586.675,37             |                             |                                 |
| 2057         | 4.820.949,75              | 13.911.543,85             | -9.090.594,10               |                                 |
| 2058         | 4.048.725,65              |                           |                             |                                 |
| 2059         | 3.360.364,58              |                           |                             |                                 |
| 2060         | 3.093.985,33              |                           |                             |                                 |
| 2061         | 2.832.642,12              |                           |                             |                                 |
| 2062         | 2.592.696,51              |                           |                             |                                 |
| 2063         | 2.363.547,03              |                           | -7.403.956,69               |                                 |
| 2064         | 2.145.925,87              |                           |                             |                                 |
| 2065         | 1.940.418,88              |                           |                             |                                 |
| 2066         | 1.747.433,36              |                           | 4 -6.072.974,68             |                                 |
| 2067         | 1.567.159,59              |                           | 9 -5.644.357,60             |                                 |
| 2068         | 1.399.571,55              |                           | -5.226.080,6                |                                 |
| 2069         | 1.244.503,58              |                           | 1 -4.819.696,3              |                                 |
| 2070         | 1.101.782,50              |                           | 2 -4.426.699,2              |                                 |
| 2071         | 971.198,22                |                           | 1 -4.048.433,2              | 9 -86.979.861                   |
| 2072         | 852.384,96                |                           |                             | 8 -90.665.889                   |
| 2073         | 744.800,6                 |                           |                             | 2 -94.006.301                   |
| 2074         | 647.756,58                |                           |                             |                                 |
|              | 560.517,42                |                           |                             |                                 |
| 2075         | 482.414,10                |                           |                             |                                 |
| 2076<br>2077 | 412.821,6                 |                           |                             |                                 |
| 2078         | 351.092,8                 |                           |                             |                                 |



Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 -Site: www.saogabriel.ms.gov.br "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida



| 2079 | 296.597,49 | 1.946.891,81 | -1.650.294,32 | -107.805.631,05 |
|------|------------|--------------|---------------|-----------------|
| 2080 | 248.751,69 | 1.683.242,85 | -1.434.491,16 | -109.240.122,21 |
| 2081 | 206.965.36 | 1,444,146,34 | -1.237.180,98 | -110.477.303,19 |
| 2082 | 170.648,46 | 1.228.601.34 | -1.057.952,88 | -111.535.256,07 |
| 2083 | 139.260,27 | 1.035.600,16 | -896.339,89   | -112.431.595,96 |
| 2084 | 112.338.07 | 864.147,11   | -751.809,04   | -113.183.405,00 |
| 2085 | 89.486.82  | 713.253.95   | -623.767,13   | -113.807.172,13 |
|      | 70.355.94  | 581,944,62   | -511.588,68   | -114.318.760,81 |
| 2086 | 54.588.41  | 469.093.44   | -414.505,03   | -114.733.265,84 |
|      | 41.783.74  | 373.269.01   | -331.485,27   | -115.064.751,11 |
| 2088 | 31.512.74  | 292.812,35   | -261.299,61   | -115.326.050,72 |
| 2089 | 23.368,08  | 226.070.20   | -202.702,12   | -115.528.752,84 |
| 2090 | 17.011,18  | 171.542,88   | -154.531,70   | -115.683.284,54 |
| 2091 | 12.146.83  | 127.738.30   | -115.591,47   | -115.798.876,01 |
| 2092 | 8,486,70   | 93.086.82    | -84.600.12    | -115.883.476,13 |
| 2093 | 5.777,35   | 66.142,15    | -60.364.80    | -115.943.840,93 |
| 2094 |            | 45.648.25    | -41.834.69    | -115.985.675,62 |
| 2095 | 3.813,56   | 30.487.62    | -28.057,83    | -116.013.733,45 |
| 2096 | 2.429,79   | 50,407,02    |               |                 |

JEFERSON LUIZ TOMAZON



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2023

| LRF, art. 4°, § 2°, inciso V           | T          |  |            | R\$        |            |             |
|--|------------|--|------------|------------|------------|-------------|
| TRIBUTO                                | MODALIDADE | SETORES /<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIOS | 2023       | 2024       | 2025       | COMPENSAÇÃO |
| Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa | Anistia    | Contribuintes em<br>Dívida Ativa         | 300.000,00 | 323.700,00 | 349.272,30 |             |
| Receita de Dívida Ativa                |            |  |            |            |            | 972.972,30  |
|  |            |  |            |            |            |             |
| TOTAL                                  |            |  | 300.000,00 | 323.700,00 | 349.272,30 | 972.972,30  |

FONTE:

JEFERSON LUIZ TOMAZONI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2023

| LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares  EVENTO | Valor Previsto 2023 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 8.304.448,75        |
| (-) Transferências Constitucionais                |                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | -1.660.889,75       |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 6.643.559,00        |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0,00                |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                     | 6.643.559,00        |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                |
| Impacto de Novas DOCC                             |                     |
| Margem Liquida de Expansão de DOCC (III – IV)     | 6.643.559,00        |

JEFERSON LUIZ TOMAZON

#### extrato de contrato

Contrato Administrativo nº 019/2022

Processo Administrativo nº 002/2022

Processo Licitatório nº 144/2022

Dispensa nº 033/2022

Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

Contratada: E ly Donizeth de Assis Junior-Eireli .

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviços médicos especializados consistente em realização de Exame de diagnóstico por imagem de ecocardiograma transtorácico, visando atender a demanda do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a FUNSAÚDE, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n°144/2022, Termo de Referência constante no processo administrativo n° 002/Funsaude/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 .

#### Dotação Orcamentária:

| 020300                | FUNDAÇÃO DE SAÚDE             |
|-----------------------|-------------------------------|
| 10.302.0003.2033.0000 | Funsaúde – Hospital Municipal |
| 3.3.90.30.00          | Material de Consumo           |

Valor : Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), em conformidade com a proposta da Contratada, conforme realização dos serviços contratados.

P razo de vigência: O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12(doze) meses ou até o término da entrega dos produtos/serviços, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 e 113, da Lei nº 14.133/2021.

Assinantes : Michele Alves Pauperio / Ely Donizeth de Assis Junior.

Data da assinatura: 18 de julho de 2022.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

#### Procuradoria Jurídica

#### LEI Nº 1.255/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - metas e prioridades para o orçamento do Município;

II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV - os princípios e limites constitucionais;

V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII - a alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições finais.

#### CAPÍTULO I

#### Das Diretrizes Orçamentárias

#### SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2023 são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente

lei.

#### SEÇÃO II

#### As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

**Art. 3º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2022, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecem à seguinte prioridade na sua alocação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes são os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, tem preferência sobre os novos projetos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

#### SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

e das Diretrizes Gerais de sua elaboração

**Art. 8º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público;

 II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

**Art. 9º** O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e conta, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

**Art. 10.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

**Parágrafo único.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- a) despesas correntes Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
- b) despesas de capital Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras; atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida:amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- II das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
- III dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;
- IV dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- V por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências

públicas, conforme estabelece no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o Art. 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 13.** Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

**Art. 14.** Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os Arts. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.
- **Art. 15.** A Lei Orçamentária Anual pode conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e é equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.
- **Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no Projeto, para atender as emendas individuais do Legislativo Municipal, conforme previsto no Art. 125-A da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 17. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:
- I atendam os dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.
- Art. 18. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

#### SECÃO IV

#### Os Princípios e Limites Constitucionais

**Art. 19.** O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil devem ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

- **Art. 20.** O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do Art. 77, Inc. II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
- **Art. 21.** A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.
- **Art. 22.** A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária ARO, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.
- Art. 23. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
- **Art. 24.** A despesa total com pessoal do Poder Executivo não pode exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Arts. 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de empenho obedece ao disposto no Art. 43 desta Lei.
- **Art. 25.** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreendem, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do Inc. III, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 26.** As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do §3º, do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.
- **Art. 27.** A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não pode contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o Art. 195, §3º, da Constituição Federal.

Diário Oficial Nº 3136 Terça-feira, 19 de julho de 2022

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 28. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no Art. 27 é a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

**Art. 29.** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Equipara-se a Operação de Crédito e integra a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Arts. 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

**Art. 30.** Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do Art. 30 da Lei Complementar 101, de 2000.

#### SECÃO V

#### As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

- **Art. 31.** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.
- §1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.
- §2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.
- § 3º O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal pode ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.
- **Art. 32.** As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea *a*, do Inc. III, do Art. 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

#### SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 33. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

- III das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Arts. 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;
- VII das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX das demais transferências voluntárias.
- **Art. 34.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- § 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só é admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não pode ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
- § 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
- **Art. 35.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:
- I demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- §1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral,

ASSOMASU PROCINCÃO POS MUNICIPIOS DE MAT

alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 36.** As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

**Parágrafo único**. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra - orçamentárias, conforme Portaria n º 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

#### SEÇÃO VII

Da alteração na legislação tributária

**Art. 37.** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão Bens Imóveis
 - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

 IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, por meio de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, por meio da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 38. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

#### SECÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

**Art. 39.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, Inc. II, da Constituição Federal, observado o Inc. I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos Arts. 15, 16 de 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deve atender as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente pode ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

**Art. 40.** Para o exercício financeiro de 2023 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no Art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000.

#### SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 41. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

#### SECÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho Art. 42. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal;
- II criação de cargo, emprego ou função;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V contratação de hora extra.
- **Art. 43.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar no 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da Lei Complementar no 101, de 2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotandose, entre outras, as providências previstas nos § 30 e 40, do Art. 169 da Constituição Federal.
- §1º No caso do Inc. I, do §3º, do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo pode ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- §2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- §3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não pode:
- I receber transferências voluntárias;
- II obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- **Art. 44.** Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no Art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.
- §10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
- §20 Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

#### SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

- **Art. 45.** Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:
- I Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;
- II Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

#### SEÇÃO XII

As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

- **Art. 46.** As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, ambiental e coleta seletiva.
- § 1º As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, serão em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.
- § 2º Para atender ao disposto no *caput*, durante a execução orçamentária do exercício de 2023 o Poder Executivo pode encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.
- § 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto o *caput* deste artigo.
- **Art. 47.** Despesas de competência de outros entes da federação só são assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

#### OCAPÍTULO II

#### Das disposições gerais

- **Art. 48.** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.
- **Art. 49.** Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.
- **Art. 50.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar de 20% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Parágrafo único e seus incisos do Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.
- §1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2023, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.
- §2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2023 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no caput deste artigo.
- **Art. 51.** O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.
- **Art. 52.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2022, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.
- Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de julho de 2022.

#### **JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.255/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022.

#### ANEXO I

Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2023

- PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA.
- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- I Desenvolver ações de modernização das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, bem como implantar mecanismos de tecnologia de informação voltados para dar maior eficiência, celeridade e economicidade;
- II Promover a atualização e capacitação dos servidores municipais de forma continuada, bem como propiciar participação em seminários, congressos, palestras, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- III Revisar o Estatuto do Servidor Municipal e Planos de Cargos e Remuneração;
- IV Assegurar o reajuste anual dos servidores municipais, de acordo com a data-base de cada categoria;
- V Continuar os procedimentos de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- VI Modernizar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal, mediante a aquisição de veículos novos e realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota existente;
- VII Adquirir materiais de consumo, mobiliários e equipamentos de informática para as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;
- VIII Modernizar e adquirir equipamentos de melhor eficiência energética, como computadores, ares condicionados e placas fotovoltaicas;
- IX Continuar os procedimentos de organização e fortalecimento da Procuradoria Jurídica do Município;
- X Revisar e atualizar a legislação municipal, especialmente o Código de Obras;
- XI Fortalecer as atividades do PROCON Municipal;
- XII Divulgar as ações de governo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de veículos de comunicação e publicidade;
- XIII Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Comunicação e Publicidade, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;
- XIV Implantar o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira.
- XV Implantar e ampliar o sistema de videomonitoramento nas principais vias urbanas e no entorno dos prédios públicos do Município.
- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-TRIBUTÁRIA
- I Desenvolver ações voltadas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas;
- a. Cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira.

- Acompanhar a execução orçamentária- financeira.
- II Manter as ações que visam o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais, podendo, se for o caso, contratar serviços especializados de consultoria em Gestão Contábil-Financeira;
- III Incrementar mecanismos voltados para a redução da dívida ativa e a recuperação dos créditos, mediante Programas de Incentivo e Parcelamento Administrativo;
- a. atualizar do banco de dados da Dívida Ativa.
- b. Promover cobrança extrajudicial e judicial desses débitos.
- IV Dar continuidade à política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais;
- fortalecer medidas de fiscalização.
- b. promover a modernização dos setores de arrecadação.
- V Manter sistemas informatizados de controle e acompanhamento da arrecadação municipal;
- VI Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte (serviços online);
- VII Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes;
- a) Adotar medidas para revisão dos juros e encargos, quando possível.
- VIII Promover campanhas ao contribuinte sobre a importância dos tributos e do respectivo pagamento;
- a) instituir premiações voltadas para o incremento da arrecadação de impostos.
- IX Promover a participação popular nas ações governamentais e de elaboração dos orçamentos;
- a) fortalecer a Ouvidoria Geral como canal direto de comunicação.
- b) realizar audiências públicas.
- CONTROLADORIA (CONTROLE INTERNO)
- I Fortalecer as ações da Controladoria Interna;
- a. implementar a estrutura mobiliária.
- implantar mecanismos informatizados de acompanhamento das receitas e despesas, licitações, contratos e parcerias.
- II Ampliar o quadro funcional da Controladoria Geral;
- a) capacitar os servidores do setor.
- III Adotar medidas que garantam a transparência das ações e atos administrativos.
- a) contratar meios de divulgação e informação em geral.
- b) manter a imprensa oficial e da homepage da Prefeitura.
- c) realizar audiências públicas, reuniões ampliadas e debates sobre assuntos de interesse da sociedade.
- 3. PROGRAMA: INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
- I Executar programa de asfaltamento e drenagem, objetivando atingir 100% das vias urbanas;
- utilizar equipamentos e recursos da Prefeitura Municipal.
- b. utilizar equipamentos e recursos do Governo Estadual.
- c. utilizar equipamentos e recursos do Governo Federal.
- d. realizar parceria público-privada.
- II Adquirir patrulhas mecanizadas (moto niveladoras, caminhão truck, basculante, comboio de abastecimento, escavadeira e pá carregadeira);
- III Dar continuidade na construção de pontos de ônibus nos locais de paradas do transporte coletivo;
- IV Construir praça de esporte e lazer no Bairro Cidade Jardim;
- V Implantar projeto de arborização e jardinagem;
- instalar lixeiras nas vias e logradouros municipais.
- b. construir calçadas no perímetro urbano.
- c. melhorar o paisagismo e a acessibilidade.
- VI Reestruturar o trânsito;
- a. implementar a sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas.
- b. implementar campanhas de educação no trânsito.
- c. Construir *traffic calm* em vários pontos da cidade, nas vias de grande fluxo, prioritariamente, no entorno das escolas.
- d. Construir ciclovias em algumas ruas e avenidas.
- e. Construir pistas de caminhadas em algumas ruas e avenidas.
- VII Manter o cascalhamento das rodovias municipais;
- VIII Executar drenagem de águas pluviais em todas as vias que se fizerem necessárias;
- IX Construir e manter em bom estado de conservação as pontes, priorizando a troca de pontes de madeira por pontes de concreto;
- a. priorizar as pontes de rota do transporte escolar.
- X Conservar em bom estado de trafegabilidade as vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas;

#### Diário Oficial Nº 3136 Terça-feira, 19 de julho de 2022

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

- Aplicar micro pavimento nas vias urbanas.
- b. Recapear as vias urbanas.
- XI Trocar as lâmpadas de vapor de sódio e de vapor metálico utilizadas na iluminação pública, por lâmpadas de Led;
- XII Construir novo espaço para instalação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;
- XIII Construir mata burros nas rodovias municipais;
- priorizar as vias de rota do transporte escolar.
- XV Reformar e melhorar as instalações do cemitério municipal.
- a. restaurar e identificar as carneiras e sepulturas em estado de abandono.
- recensear carneiras e sepulturas.
- Melhorar a sinalização para localização das carneiras e sepulturas.
- XVI Implantar a pavimentação em rodovias municipais rurais.
- SANEAMENTO
- I Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário;
- a. manter em funcionamento as áreas já implantadas de esgoto sanitário.
- II Manter e ampliar o sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição);
- contratar serviços.
- b. adquirir materiais de consumo.
- c. adquirir materiais permanentes; equipamentos em geral.
- d. realizar obras.
- III Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário ETE e Estações Elevatórias;
- a. contratar serviços.
- b. adquirir materiais de consumo.
- c. adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
- d. realizar obras.
- IV Promover a administração e manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE (sede e suas unidades);
- a. contratar serviços.
- adquirir materiais de consumo.
- c. adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
- d. Instalar painéis solares fotovoltaicos nas edificações do SAAE.
- V Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE;
- a. contratar serviços.
- b. adquirir materiais de consumo.
- adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
- VI Realizar programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;
- VII Adquirir, reformar e dar manutenção preventiva em veículos, máquinas e equipamentos;
- VIII Promover a manutenção dos serviços de coletas de resíduos sólidos:
- a. contratar serviços.
- adquirir materiais de consumo.
- adquirir materiais permanentes e equipamentos em geral.
- d. Implementação de projetos que auxiliem no melhor funcionamento da coleta de resíduos sólidos.
- IX Promover e fomentar projetos e campanhas educativas;
- a. sobre preservação ambiental.
- sobre saúde pública.
- sobre uso racional da água e dos bens naturais, coleta seletiva e assuntos correlatos.
- d. sobre combate à poluição dos cursos de água de São Gabriel do Oeste.
- X Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;
- XI Operar, manter, consertar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- XII Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto e coleta de resíduos sólidos;
- XIII Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços de saneamento;
- a) manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento.
- XIV Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água potável, esgoto sanitário, e coleta de resíduos sólidos compatíveis com suas finalidades;
- XV Executar a coleta de lixo domiciliar em todo o perímetro urbano com técnicas e equipamentos apropriados para cada tipo de resíduo;
- a. realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas a triagem e transbordo dos resíduos

Diário Oficial Nº 3136

sólidos.

1.

- b. elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos.
- c. realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.
- XVI Implantar Sistema de Saneamento em áreas rurais e tradicionais.
- 4. PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUTONOMIA ECONÔMICA DOS CIDADÃOS.
  - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
- GESTÃO DO SUAS
- I Firmar Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSCs) nos pressupostos da Lei 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 Marco Regulatório Rede e transferir recursos às mesmas na categoria de Despesa de capital e Despesas Correntes.
- II Adquirir e repor materiais permanentes na rede socioassistencial FMAS;
- III Reformar e ampliar os equipamentos sociais;
- IV Construir equipamentos sociais;
- V Elaborar estudos, projetos e planos;
- VI Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social Creas;
- VII Desenvolver e executar ações de atendimento ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII Desenvolver e executar ações de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social Suas;
- IX Cumprir com as despesas da Folha De Pagamento dos Servidores da Assistência Social;
- X Desenvolver e executar ações de atendimento à Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial e fortalecer a rede de serviços no município;
- XI Capacitar os Conselheiros de Direitos e de Políticas setoriais e tutelares;
- XII Implementar a formação continuada dos profissionais da política de Assistência Social;
- XIII Implantar sistema informatizado para monitoramento e avaliação dos serviços sociais;
- XIV Ampliar o quadro de Recursos Humanos, por meio de concurso público;
- XV Manter e dar suporte aos diversos conselhos e instâncias de controle social;
- XVI Produzir material técnico relacionado aos serviços socioassistenciais do município;
- XVII Manter em bom estado de conservação as edificações municipais destinadas à Assistência Social;
- XVIII Adquirir veículo utilitário para atendimentos;
- XIX Implantar políticas públicas para o Dia Municipal de Mobilização e a Campanha dos Dezesseis Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher.
- XX Viabilizar a construção de casas populares.
- XXI Adquirir e repor materiais permanentes aos Conselhos de Direitos
- XXII Realizar repasse financeiro para as Organizações da Sociedade Civil, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA e Fundo Municipal do Idoso/FMI para reforma, construção e compra de materiais permanentes.
- XXIII Criar e manter ouvidoria do SUAS.
- 4.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 1. Manutenção do CRAS Centro de Referência de Assistência Social
- I Manter e executar o Programa de Atendimento Integral à Família;
- II Analisar a concessão de benefícios eventuais;
- III Inserir e acompanhar os beneficiários do BPC;
- IV Manter e executar o CADÚNICO/ Programa Bolsa Família;
- V Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses;
- VI Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens de 15 a 17 anos e 11 meses preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
- VII Manter o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos acima de 60 anos Centro de Convivência;
- VIII Manter o Programa Passe Livre Intermunicipal;
- IX Desenvolver e executar Projetos de Geração de Trabalho e Renda;
- X Desenvolver e executar Programa Primeira Infância o SUAS Criança Feliz.
- 4.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- 4.2.1 Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Indivíduos e Família.
- I Manter o serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua.
- II Manter o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC.
- III Manter o serviço de apoio ao processo de habilitação e reabilitação de Pessoas com deficiência.
- IV Manter o serviço de apoio às famílias de usuários de substâncias psicoativas.
- V Manter o PETI Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- VI Manter o Serviço Especializado de abordagem social.

- VII Viabilizar a construção de casas populares.
- Proteção Social Especial de Alta Complexidade
- I Manter o serviço de acolhimento de pessoas em situação de rua, migrantes e desabrigados CASA de Passagem;
- II Manter o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco Família Acolhedora;
- III Implantar o Programa de Residência Inclusiva e ou casa lar para idosos em situação de risco;
- IV Manter a equipe da alta complexidade;
- V Criação e manutenção do serviço Casa Lar do Idoso;
- VI Construção de sede para o serviço Casa Lar do Idoso.
- VII Formação de Grupo de Apoio e Capacitação para famílias aderentes e candidatas a ser Família Acolhedora;
- VIII Fortalecer o serviço de Família Acolhedora com campanhas de esclarecimento do serviço à população;
- IX Fortalecer o serviço de Família Acolhedora por meio de elaboração de material informativo sobre o serviço;
- Conselho Tutelar
- I Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- II Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
- III Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- IV Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
- VI Expedir notificações;
- VII Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário;
- VIII Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; <a href="http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1835">http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1835</a> atrib 10.html
- IX Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal;
- X Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XI Fiscalizar as Entidades de Atendimento.
- 5. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.
- 1. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
- I Promover ações estratégicas para atrair e ampliar a matriz produtiva do Município por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODESG);
- instalar novas indústrias e agroindústrias.
- b. diversificar a base produtiva local.
- II Ofertar cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento com vistas à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho em parceria com entidades públicas e privadas;
- III Desenvolver projetos e executar ações que valorizem o comércio, indústria e serviços locais com vistas ao empreendedorismo;
- IV Criar programas de incentivo ao consumo no comércio local em parceria com entidades ligadas ao setor;
- V Promover capacitação para os segmentos empresariais e comerciais, para o fortalecimento e crescimento das mesmas;
- VI Criar oportunidades amplas e diversificadas visando formação gerencial, desenvolvimento e incentivo a novos empreendedores e nichos de mercado;
- VII Manter e aprimorar as ações de atendimento, orientações e serviços da Sala do Empreendedor;
- VIII Criar estratégias que incentivem a participação do empresariado local nas compras públicas municipais;
- IX Implantar sistema de transmissão ao vivo das sessões de licitações;
- X Promover parcerias público-privadas para captação e colocação de vagas no mercado de trabalho, por meio da Casa do Trabalhador Municipal;
- XI Promover capacitação direcionada às micro e pequenas empresas para participação nas compras públicas no âmbito municipal;
- XII Implantar e manter cadastro multi-finalitário para fins fiscais, imobiliários e afins.
- XIII Criar programas de bolsas-auxílio que incentive o cidadão a participar de cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento a qualificação profissional.
- XIV Propor a redução da alíquota do ISSQN como benefícios referentes a concessões deliberadas pelo CODESG;
- AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.
- I Implementar campanha permanente para a coleta seletiva de resíduos sólidos para aproveitamento máximo dos resíduos;
- realizar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, voltadas a triagem e transbordo dos resíduos sólidos.
- b. Elaborar e implementar Planos locais de coleta seletiva de resíduos sólidos.
- c. Realizar ampla campanha de Educação Ambiental nas escolas, comunidade, empresas, associações e cooperativas, especialmente voltada a coleta seletiva de resíduos sólidos.

- ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO D
- II Adotar novas tecnologias para a destinação de pneus, pilhas, baterias, lâmpadas, eletroeletrônicos e resíduos da construção civil;
- III Manter e ampliar as ações da unidade de triagem e transbordo dos resíduos sólidos domiciliares;
- IV Incentivar manutenção da feira livre semanal nos Bairros Jardim Gramado e Fênix;
- V Buscar parcerias para realização de campanhas de castração e posse responsável de cães e gatos;
- VI Buscar parcerias privadas para acolhimento, abrigamento e tratamento de cães e gatos;
- VII Incentivar a pesquisa agropecuária através de Sindicatos, Fundações, Cooperativas e iniciativa privada.;
- VIII Apoiar a expansão da suinocultura em parceria com as Cooperativas do setor instaladas no município;
- IX Buscar novas alternativas de produção para a pequena propriedade rural com disponibilização de assistência técnica para diversificação das culturas;
- X Reestruturar as equipes da patrulha mecanizada rural para incentivar e apoiar a produção nas pequenas propriedades rurais;
- XI Incentivar e viabilizar a utilização de fontes renováveis de energia;
- XII Continuar a construção do Parque Municipal de Exposição de São Gabriel do Oeste;
- XIII Executar ações de Educação Ambiental, por meio de concurso de fotografias, palestras, caminhada da natureza, pedaladas na natureza e outras atividades relacionadas;
- XIV Fortalecer o Serviço de Inspeção Municipal SIM;
- XV Participar das políticas do consórcio intermunicipal (COINTA);
- XVI Fomentar e manter ações de divulgação para aquisição de mudas do Viveiro Municipal de espécies nativas;
- XVII Incentivar a produção e diversificação de mudas do viveiro Municipal;
- XVIII Utilizar o viveiro Municipal como estação de conscientização e educação ambiental para o bioma cerrado;
- XIX Estruturar o SIM disponibilizando veículo para encaminhamento das análises fiscais ao laboratório da UEMS de Coxim, por meio de parceria do COINTA;
- XX Disponibilizar e estruturar sala equipada para aulas teóricas e práticas para ministrar curso de higiene e manutenção de alimentos;
- XXI Fomentar políticas públicas educativas para o combate ao comercio de produtos clandestinos e sem inspeção oficial;
- XXII Fomentar exposições, feiras, leilões, apresentações musicais nacionais e internacionais , festivais e outros eventos congêneres no Parque de Exposições Balduino Maffissoni ou em outro local apropriado.
- XXIII Implementar projetos voltados a produção de leite, agropecuária, fruticultura e piscicultura.
- XXIV Fomentar e implementar a modalidade de compostagem domiciliar e pública para os rejeitos gerados no Município trazendo renda com a produção dos adubos fabricados;
- XXV realizara a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico que comtempla: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos.
- 6. PROGRAMA: SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS
- I Instalar uma unidade de saúde 'Pronto Atendimento Médico- PAM 24 horas', para atendimento de baixa complexidade, no Bairro Jardim Gramado ou no Bairro Fênix;
- II Buscar parceria com o governo do Estado e Operadoras de Planos de Saúde para viabilizar atendimento em local específico aos usuários de Planos de saúde;
- III Manter e aprimorar as especialidades médicas, dando ênfase no programa de cirurgias eletivas;
- IV Realizar atendimentos no Centro de Especialidades Médicas, através de agendamento, priorizando os pacientes oriundos de fazendas;
- V Aprimorar o PEC de forma a integrar todas as unidades da rede municipal de saúde (ESF'S, CEM, CAPS, SAD, CER, CEO, Secretaria Municipal de Saúde, Laboratório Municipal, Casa Rosa, hospital municipal e farmácias), para dar maior resolutividade nos encaminhamentos e solicitações médicas, exames e atendimentos;
- VI Efetivar política de humanização no atendimento ao cidadão;
- VII Aperfeiçoar os programas de saúde existentes (ESF, SAMU, SAD, CAPS, CER, CEM, Casa Rosa);
- VIII Manter e aprimorar a Campanha Setembro Amarelo de prevenção e combate ao suicídio;
- IX Promover chamamentos públicos com objetivo de apoiar as políticas públicas de saúde existentes no município, ou suprir necessidades existentes nas redes de atenção à saúde;
- X Implementar medidas de combate, prevenção, controle e redução de doenças causadas pelos vetores aedes aegypti, aedesalbopictus e outros culicídeos, e infestação do achatinafulica;
- XI Adotar condutas e práticas para o enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* na perspectiva da redução de casos de morbimortalidade de dengue, *zika*, *chikungunya* com impactos na Saúde;
- XII Monitorar e implementar ações de enfrentamento para reduzir os índices das IST´s;
- XIII Digitalizar os prontuários de pacientes para melhoria do processo de informação e economicidade;
- XIV Equipar as novas instalações do laboratório de análises clínicas;
- XV Dar aporte financeiro para Custeio Fundo a Fundo;
- XVI Ampliar o espaço utilizado no prédio da Prefeitura Municipal para transferência de outros serviços de saúde instalados em outros locais;
- XVII Implantar aplicativo para agendamento de atendimento na área de saúde;

XVIII - Reformar e ampliar o Pronto Socorro;

XIX - Reformar e executar manutenção preventiva no Hospital Municipal;

Instalar painéis solares fotovoltaicos na edificação do Hospital municipal;

XX - Construir espaço apropriado para instalação da Casa Rosa e do Centro de Especialidades Médicas (CEM);

XXI - Aperfeiçoar os serviços relacionados aos exames de imagem;

XXII - Construir Sistema SIPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas);

XXIII - Construir Sistema de Anti-Incêndio;

XXIV - Ampliar a capacidade energética e realizar manutenção da rede elétrica do hospital;

XXV - Manutenção e instalação da rede de gases hospitalar;

XXVI - Adquirir equipamentos de esterilização e aparelhos cirúrgicos;

XXVII - Adquirir equipamentos com maior capacidade para setor da lavanderia;

XXVIII - Manter os mecanismos para castração de cães e gatos.

XXIX – Aprimorar o banco municipal de órteses, equipamentos para locomoção e conforto do paciente.

7. PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMPETÊNCIA

I - Implementar o 'Projeto Férias Legal nos Centros Municipal de Educação Infantil, nos períodos de férias escolares;

II - Implantar a Campanha Setembro Amarelo de prevenção e combate ao suicídio;

III - Ampliar oferta de vagas para Educação Infantil;

 IV - Manter apoio financeiro aos acadêmicos que se deslocam a outros municípios e buscar alternativas para redução do custo do transporte;

V - Aumentar a capacidade da Internet nas escolas e SEMED;

VI - Revitalizar, pintar e conservar as escolas municipais e CMEI's;

VII - Implementar sistema de controle para acompanhar o Índice de Alfabetização X investimento material pedagógico, para adoção de medidas visando o aumento dos índices educacionais;

VIII - Continuar a contratação de pessoal através de Processo Seletivo;

IX - Implantar programa de manutenção periódica para os veículos do transporte escolar;

X - Adquirir ônibus e veículos utilitários;

XI - Implementar Programa Nacional de Tecnologia Educacional;

XII - Concluir a ampliação da Escola Municipal Ênio Carlos Bortolini;

XIII - Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas da rede municipal de ensino e CMEIs;

Instalar painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede municipal de ensino.

XIV - Adquirir materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino;

XV - Implementar o Projeto Além da Escola;

XVI - Adquirir brinquedos pedagógicos para a educação infantil;

XVII - Adquirir parques infantis e fazer manutenção dos existentes;

XVIII - Adquirir computadores para salas de tecnologia e demandas escolares;

XIX - Adquirir materiais pedagógicos;

XX - Adquirir materiais de literatura infantil;

XXI - Adquirir materiais de literatura infanto-juvenil;

XXII - Construir espaço multiuso para atividades complementares no Bairro Jardim Gramado;

XXIII - Regulamentar por meio de Lei o passe livre do estudante.

XXIV - Apoiar projetos bibliográficos de resgate histórico da Educação.

XXV - Adquirir mobiliário para sala de reuniões pedagógicas.

XXVI - Implantar o projeto de ônibus itinerante de saúde na escola.

XXVII - Implantar o Programa Auxilio Educação.

XXVIII – Implantar o Programa Municipal de Educação Empreendedora nas escolas.

PROGRAMA: ESPORTE E LAZER AO ALCANCE DE TODOS

I - Implantar e executar o Sistema e o Plano Municipal de esporte e lazer;

II - Construir complexo multiuso de esportes, cultura e lazer dentro do Parque Aquático;

III - Reformar, adequar e manter em condições de uso as instalações do Parque Aquático;

a. Construir cobertura sobre a piscina de hidroginástica e arquibancada.

b. aquecer a piscina de hidroginástica.

IV - Reformar o Estádio Municipal;

V – Transformar o Centro de Eventos em espaço multiuso de esporte, cultura e lazer.

VI – Construir, modernizar, reformar, ampliar e manter em condições de uso as instalações dos parques e praças do município;

VII - Reformar os ginásios poliesportivos do município;

VIII - Implantar Programa Lazer Comunitário nos parques e praças do município;

- IX Reestruturar o projeto Além da Escola;
- X Realizar eventos esportivos e de lazer nas diversas modalidades;
- realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular o esporte e lazer.
- b. realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular a manutenção e participação de equipes em eventos.
- XI Fomentar o esporte escolar e de base, ampliando as escolinhas esportivas disponíveis no Município;
- XII Fomentar o esporte amador e de rendimento;
- a. realizar parcerias e convênios com instituição públicas e privadas para estimular a manutenção e participação de equipes em eventos.
- XIII Estabelecer parcerias e convênios para gestão e manutenção de espaços esportivos e de lazer no município;
- XIV Adquirir ônibus para transporte de atletas;
- XV Adquirir veículo utilitário para as atividades relacionadas ao esporte e lazer;
- XVI Adquirir equipamentos esportivos e de lazer.
- PROGRAMA: CULTURA EM FOCO
- I Valorizar a cultura local apoiando as diversas manifestações culturais do Município;
- II Fortalecer as ações e projetos culturais da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;
- a) incluir novos projetos no calendário cultural do município.
- III Realizar Festividades no aniversário do Município;
- IV Apoiar a Festa do Leitão no Rolete;
- V Realizar o Festoeste;
- VI Implementar e executar o Sistema e Plano Municipal de Cultura;
- VII Realizar contação de histórias e entretenimento para o público infantil nas bibliotecas municipais;
- VIII Atualizar o Acervo Bibliográfico;
- IX Dar continuidade ao Projeto Luzes do Cerrado;
- X Realizar atividades Natalinas, complementando as ações do Projeto Luzes do Cerrado Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste;
- XI Realizar concurso Miss São Gabriel;
- XII Realizar festival estudantil de música;
- XIII Implantar o Ponto de Leitura (nos pontos de ônibus);
- XIV Construir espaço multiuso de esporte, cultura e lazer no Parque Aquático;
- XV Construir espaço para Casa da Memória;
- XVI Construir Casa do Artesão;
- XVII Reformar o prédio do Projeto Cultura Viva;
- XVIII Criar intercâmbios culturais intermunicipais.
- XIX Apoiar projetos bibliográficos, audiovisual e fonográfico de resgate histórico e cultural do Município.
- XX Adquirir Instrumentos e Equipamentos para os Projetos Culturais.

#### **LEGISLATIVO**

- I Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;
- II Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;
- III Capacitar os servidores públicos do Poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;
- IV Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do Poder legislativo, visando o bemestar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, abono saúde, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;
- V Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;
- VI Realizar concurso público para provimento de vagas.
- VII Reforma e manutenção da estrutura física da Câmara de Vereadores.
- VIII Ampliação da estrutura física da Câmara de Vereadores.

#### JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa